

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 182

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE JULHO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Guerra—Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 4 e expediente de 6 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 4 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Relatorio da comissão de inquerito na Assistencia Medico-legal de Alienados.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 1 (additamento) e 3 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 2 (additamento) e 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PERMITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente de 6 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar de Justiça e da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICARIO

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS.

Estatutos da Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes.

Balanços dos Banco de Credito Movel e Banco Nacional Brasileiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 do corrente:

Foi, a seu pedido, e de accordo com o parecer do conselho de instrução do Collegio Militar, transferido o bacharel Antonio Henrique de Noronha do cargo de professor adjunto do curso de adaptação para igual cargo na secção de linguas do curso secundario do mesmo collegio.

Concedeu-se:

Exoneração do cargo de commandante do 5º districto militar ao general de brigada João Vicente Leite de Castro;

Troca de corpos entre si aos capitães José Luiz Brichele e Manoel Aciohy Pinheiro, este do 12º batalhão de infantaria e aquelle do 18º da mesma arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se, nos termos do art. 23, ultima parte do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1851, um anno de licença ao tenente-coronel commandante do 33º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Juiz de Fôa no estado de Minas Geraes, Vicente Leon Annibal, para tratar de negocios de seu interesse.

Expediente de 6 de julho de 1896

Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida às justicas commerciaes da cidade do Porto, a requerimento do *London and Brazilian Bank, limited*, para inquirição de testemunhas, exames de documentos e livros e outras diligencias necessarias, no interesse de uma acção ordinaria movida contra Pinto da Fonseca & Irmão.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Recife, em Pernambuco, a requerimento de Antonio José Pereira e seu filho, às justicas de Portuzal, para citação dos herdeiros do padre Manoel Moreira da Gama;

Ao governador do estado de Pernambuco, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz do civil da respectiva capital às justicas da cidade do Porto, a requerimento de D. Maria Victoria Carregal Soares, para citação de José Soares Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 4 de julho de 1896.

Para execução do art. 17 do decreto n. 1.794, de 11 de setembro de 1894, communico-vos que nesta data resolvi nomear-vos afim de, juntamente com os cidadãos Antonio Joaquim Corvoil Maurity, 2º official deste ministerio, e João Bernardo da Cruz Junior, amanuense da secretaria da policia desta capital, fazerdes parte da comissão incumbida de proceder a exame e inspecção geral na colonia correccional dos Dous Rios. Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. José Ramos da Silva Junior.

Mutatis mutandis aos Srs. Antonio Joaquim Cordovil Maurity e João Bernardo da Cruz Junior.

RECTIFICAÇÃO

Por aviso de 3 do mez findo, foi nomeado o capitão Bernardo Pedro Monteiro de Souza e não o capitão Bernardo Pinto Monteiro para fazer parte da comissão do alistamento militar da 1ª pretoria desta capital.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de julho de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que

Sejam pagas:

As folhas, relativas ao mez findo:

Do salario do servente da Corte de Appellação, na importância de 80\$000;

Das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos da Casa de Correção desta capital, na de 79\$000;

Dos vencimentos da tripolação do vapor *Paula Candido*, em serviço da condução dos doentes de febre amarella para o Hospital de S. Sebastião, na de 1:680\$000;

Dos salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção, na de 150\$000;

Dos da tripolação das lanchas das visitas sanitarias interna e externa do porto, na de 2:640\$000;

Dos guardas, serventes, carpinteiro e trabalhadores do Museo Nacional, na de 2:304\$000;

As contas:

De 200\$, de objectos de expediente fornecidos à Inspectoria Geral de Saude dos portos, em maio ultimo, por Soares & Niemeyer;

De 1:250\$000, do aluguel, relativo ao mez findo, dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal;

De 201\$400, de publicação de editaes impressos fornecidos à Casa de Correção desta capital, durante os mezes de janeiro a março ultimos, pela Imprensa Nacional;

De 1:250\$, do aluguel, relativo ao mez passado, dos predios occupados pela Repartição da Policia;

De 2:597\$120, de fornecimentos feitos à Escola Polytechnica, em maio ultimo;

Na Alfandega de Pernambuco, a de 89\$100, de publicações feitas em fevereiro, abril, maio e junho do anno passado, pela Empresa do *Jornal do Recife*, para a Faculdade de Direito. — Deu-se conhecimento áquella alfandega.

Directoria do Interior

Capital Federal, 4 de julho de 1896.

Sr. Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Nomeados, por avisos de 13 de junho ultimo, afim de procederem a inquerito a respeito das accusações que ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados foram feitas em dous jornaes desta capital, iniciámos logo os trabalhos da indicada commissão.

Procedendo á leitura das recentes publicações a que alludem os citados avisos, do *Jornal do Brasil* de maio e junho até aquella data, e do exemplar da *Gazeta da Tarde*, de 4 deste ultimo mez, annexo ao officio em que o director geral da Assistencia solicitou o inquerito, immediatamente reconhecemos que nas accusações se desatten'era a que o regulamento n. 1.559, de 7 de outubro de 1883, pelo qual se rege o serviço em questão, discriminou as attribuições de cada um dos funcionarios a quem incumbe a administração do Hospicio Nacional, que é uma das repartições da Assistencia, e a direcção scientifica e a alta superintendencia desse ramo do serviço publico.

Para obviar a tal inconveniente, dividiremos o relatorio em duas partes: na primeira nos occuparemos das questões que se relacionam com a administração do Hospicio e reservaremos a segunda para o estudo das arguições feitas propriamente ao director geral da Assistencia.

Os sub titulos serão o transumpto das accusações contidas nos dous jornaes.

I

IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPICIO

Evasão de enfermos por falta de vigilancia—

Antes de tudo cumpre-nos assignalar que a fuga de Jayme Paralela Filho não foi, empregando as expressões da accusação, *silenciada e dilictuosamente abafada e esquivada*. Verificámos que do facto, occorrido em a noite de 22 de maio proximo findo, deu o director do Hospicio conhecimento á policia da Capital Federal por officio dirigido ao respectivo chefe e no qual solicitou a captura do evadido.

O officio, devidamente registrado no livro competente, contém a indicação da cor, idade, estado civil, nacionalidade e residencia do enfermo.

Um empregado do Hospicio foi incumbido de communicar a evasão á familia do enfer-

mo, que era pensionista; mas não chegou a transmitir a noticia, por ter sabido, em caminho, por pessoa da casa de Paradedá, que este já se achava ali.

Tratando-se de pensionista que se recolheu á casa da propria familia, e havendo esta preferido enviar-o para a Europa, os poderes publicos não mais podiam intervir legalmente.

A fuga de Custodio Alves Serrão já foi explicada em officio endereçado pelo director geral de Assistencia ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 27 do dito mez de maio e publico no *Diário Official* de 30.

A evasão de Paradedá e a de Serrão e a tentativa de fuga de Elias de Paula Caetano, são factos connexos; por isto, não obstante, a explicação ministrada quanto ao segundo, de todos elles nos occuparemos conjuntamente, considerando a accusação no tocante á causa a que a occorrença é attribuida.

Pelas indagações a que procedemos e ouvidos o director do Hospicio, Dr. Pedro Dias Carneiro e o 1º enfermeiro da secção respectiva, Gabriel de Souza Teixeira, nos convencemos de que ao pessoal incumbido da vigilância dos enfermos não era possível obstar a evasão, nas condições em que foi concertada e realizada, em parte, como adiante se verá.

Cum effeito, Jayme Paradedá Filho, Custodio Alves Serrão e Antonio José Nogueira, com a astucia que os detalhes do projecto poem em relevo, combinaram entre si, evadir-se do Hospicio, abrindo as portas existentes nos vãos das janellas que deitam para a chacara, portas essas destinadas a isolar as casas fortes das mesmas janellas, cujos caixilhos são de ferro fundido e sem vidros.

Para o fim combinado transformaram em gazua um pequeno pedaço de ferro que, occultado na banheira de uma das portas, só appareceu depois da fuga de Serrão e da tentativa de evasão de Elias Caetano.

Aberta a porta, Paradedá sahio por um dos vãos do caixilho que apresentava maior espaço, visto achar-se quebrada uma das hastas de ferro, e, conforme estava ajustado, atirou a gazua para o quarto de Serrão.

Paradedá sahio só. Antecipou elle a fuga ou não quiz Serrão acompanhá-lo então?

Quatro dias depois, Serrão abriu, por sua vez, a porta que da para a janella do quarto, e, no intuito de impedir se ouvisse o ruido que teria de fazer affirm de quebrar o caixilho, deu signal, por meio de um assobio, ao alienado Nogueira para que, flugindo se agitado, batesse violentamente com o pé na porta do quarto em que se achava, e assim chamasse para este ponto a attenção dos guardas.

Feito isto, conseguiu Serrão quebrar o caixilho, e, saltando para a chacara, atirou a gazua para o interior do quarto onde suppunha estar Nogueira, que nessa noite havia sido transferido para outro como medida de cautela, tendo passado o seu a ser occupado por Elias de Paula Caetano. Aberta a porta, veio este sahio pelo mesmo vão por onde fugira Paradedá.

Caetano já na chacara, fez notar sua presença ali, pelo que os guardas, indo ao seu encalço, o capturaram antes que tivesse conseguido alcançar o muro da rua General Severiano, por onde fugiu Serrão, tendo-se antes occultado atrás de uma arvore, enquanto os guardas capturavam a Elias.

Segundo outra versão, Custodio Serrão forneceu a gazua a Elias Caetano, que, aliás, não entrara na combinação, porque este, apercebendo-se da fuga, em via de realizar-se, ameaçou áquelle de dar aviso do que se estava passando.

O director geral da Assistencia, esclarecendo aos que estranham que alienados sejam capazes de taes astucias, teve occasião de destruir, em artigos publicados na *Gazeta de Noticias*, esse erroneo conceito e referiu factos não menos interessantes, occorridos no estrangeiro, em conceituados asylos congeneres.

Sirva-nos, pois, a autoridade do distincto profissional para apudinhá a convicção com que aceitamos, si não como rigorosamente

exacto, pelo menos como possível e até provavel, tudo quanto concerne á evasão dos alienados de quem ora tratamos.

Isto posto, si tudo passou-se de noite, com extraordinaria rapidez, desviada a attenção dos guardas pelo modo descripto; si a fuga operou-se directamente dos quartos para a chacara, não tendo os enfermos atravessado galerias e salas, conforme se publicou, parece que o facto deve ser tido como inevitavel e não depõe contra a vigilância dos guardas, a qual é exercida no interior do edificio de modo permanente e verificada por meio de relatorios registradores.

Os enfermos estão famelicos, maltrapilhos, descalços. Não dispõem de colchões nas casas fortes. — As refeições ordinarias são distribuidas aos pensionistas, conforme as classes a que pertencem, e aos indigentes, segundo uma tabella approvada pelo director geral da Assistencia, e que, informou elle, é superior á observada em estabelecimentos congeneres da Europa.

As dietas e os extraordinarios dependem das prescripções dos medicos.

Para regularidade da distribuição foram instituidos livros especialmente destinados ao lançamento diario das prescripções concernentes a cada um dos enfermos, nominalmente designado.

Para cada uma das secções do Hospicio e do pavilhão de observação, existe um dos taes livros.

Certificamo-nos de que semelhante processo assegura boa execução desse ramo de serviço.

A arguição de andarem maltrapilhos e descalços os enfermos, não se refere certamente aos pensionistas, cujo vestuario e calçado, são fornecidos pelas suas familias ou pelas pessoas que os mantem no estabelecimento ou, então, por estes adquiridos á conta daquellas.

Os indigentes usam roupa que o Hospicio fornece e, na mór parte, calçado que alli é fabricado.

Sem calçado só andam os enfermos que, sem constrangimento, não poderiam ser obrigados a usá-lo, por estarem habituados a andar descalços e, nas crises, os agitados; estes, porque o proprio calço o poderia ser ut lisado como instrumento offensivo, e para danificar o apparelho de esgoto existente nos quarios, que occupem como já aconteceu.

Dormem em camas convenientemente preparadas, os enfermos, pensionistas e indigentes, cujas enfermidades permitem que isto se lhes proporcione. Os immunes e os paralyticos occupam leitos apropriados para essa especie de doentes.

Nas casas fortes ha colchões. Delles são, porém, privados os enfermos quando a agitação aconselha, por motivos que são obvios, essa medida de cautela, em beneficio delles.

Tivemos occasião de ver os dormitórios e os quartos. Do material que os guarnece, rigorosamente asseado e disposto de modo adequado, poderemos affirmar que aos enfermos proporciona conforto.

Espancamentos. — Foi uma das accusações que mais nos impressionou. Para este ponto entendemos dever dirigir a attenção em ultimo lugar. Conhecido o pessoal, observado no decurso do inquerito o tratamento que dispensasse aos enfermos, e cuidados, por fim, os funcionarios superiores que nos pudessem esclarecer, melhor apreciariamos a arguição. Nem havia outro meio de chegar ao conhecimento da verdade: os enfermos não poderiam dar informações fidedignas, e os enfermeiros e os guardas, si culpas houvessem tido, não as confessariam.

Vestigos das faltas tambem não seriam encontrados, visto que não se tratam sinão de suppostos maos tratos, afastada, é claro, a hypothese da pratica de actos de maior gravidade, a respeito dos quaes não é crível que, conhecendo-os a accusação e certa da inferioridade do pessoal superior, se limitasse a simples e vaga referencia.

Acreditamos não ter seguido caminho errado. O pessoal encarregado dos penosos trabalhos de cuidar dos enfermos e de vigial-

os, pareceu-nos compenetrado dos deveres que lhe incumbem. O conceito que delle ficamos formando é inteiramente favoravel.

Neste particular é inexoravel a administração superior. Quando algum enfermeiro ou guarda, ainda em defesa de aggreção que lhe faça o doente, não consegue ou não sabe, na luta, acautelar-se sem magoar, embora levemente, o aggressor, é áquelle mandado apresentar na repartição central da policia.

E' quanto basta para o julgamento da accusação, aliás inconciliavel com os sentimentos humanitarios da administração e a nitida comprehensão de seus deveres.

Troca de cadáveres.—Explicou-se este incidente em officio do director do Hospicio, endereçado ao director geral da Assistencia em 12 de junho proximo findo e publicado no *Diário Official* de 17. Não é demais, porém, advertir que se não trata de troca resultante de se haver deixado de reconhecer a identidade dos enfermos que falleceram. Tres eram os cadáveres que tinham de ser sepultados, e aos dous primeiros enviados para o cemiterio não correspondiam os documentos que os acompanharam.

A administração deu logo pelo equivoco e providenciou, como no caso cabia, para que tambem fosse sepultado o terceiro cadáver—de Jeronymo Ribeiro.

A parcialidade da accusação sobressahe de modo inilludivel no seguinte trecho:

« Este infeliz (Jeronymo Ribeiro) fallecera no dia 7, ás 2 horas da madrugada, e o seu corpo ficara abandonado, no Hospicio, até ao dia seguinte, sem que ninguém dali se desse ao trabalho de mandá-lo enterrar. »

A censura tem em seu seio a prova de haverem mediado horas entre a do fallecimento e aquella em que se começou a tratar da inhumação.

Fez-se tambem referencia a facto occorrido em 1895. O equivoco de que trata o officio do administrador do cemiterio de S. João Baptista, publicado no *Jornal do Brazil* de 11 de junho ultimo, tambem não passou despercebido ao Hospicio. Adequada providencia foi desde logo tomada, de sorte que não surtiu effeito o engano.

Gravides de alienadas.—Nos ultimos annos 10 enfermas deram á luz no Hospicio.

Designaremos as enfermas por numeros de ordem correspondentes á successão chronologica das entradas e, na mesma ordem, respectivamente, os nascimentos.

As doentes entraram no estabelecimento:

1. A 10 de outubro de 1893.
2. A 24 de novembro de 1893.
3. A 13 de dezembro de 1893.
4. A 12 de julho de 1894.
5. A 9 de agosto de 1894.
6. A 1 de setembro de 1894.
7. A 5 de novembro de 1894.
8. A 2 de outubro de 1895.
9. A 21 de novembro de 1895.
10. A 23 de janeiro de 1896.

Os nascimentos verificaram-se:

1. A 18 de dezembro de 1893, uma criança do sexo feminino, entregue ao avô dias depois;
2. A 24 de fevereiro de 1894, um feto do sexo feminino, de seis mezes de idade approximadamente;
3. A 13 de março de 1894, uma criança do sexo masculino, a qual sobreviveu seis horas;
4. A 2 de agosto de 1894, uma criança do sexo masculino, que ainda vive;
5. A 8 de fevereiro de 1895, uma criança do sexo feminino;
6. A 15 de outubro de 1894, um feto do sexo masculino, de seis mezes, mais ou menos;
7. A 21 de maio de 1895, uma criança do sexo masculino, que falleceu a 10 de junho do mesmo anno;
8. A 13 de outubro de 1895, uma criança do sexo feminino entregue ao pai;
9. A 6 de maio de 1896, uma criança do sexo masculino;
10. A 15 de março de 1896, uma criança do sexo feminino que nasceu morta; cinco mezes de vida uterina.

Ora, attendendo-se ao lapso de tempo decorrido da data de admissão de cada uma das

enfermas aquella em que deram à luz, e considerando-se que das crianças, umas nasceram a termo; outras, as que nasceram mortas ou pouco tempo sobreviveram, eram viáveis, e, finalmente, tinham as inviáveis tempo de vida uterina excedente ao da permanência das mães no Hospício, provado fica que a concepção precedeu à entrada nesse estabelecimento.

Procedimento de algumas enfermeiras contractadas.—Quando nos occuparmos, no lugar proprio, dos contractos das inspectoras, enfermeiras e ajudantes de enfermeiras, mostraremos que a escolha presidiu o necessario criterio.

Presentes todas ellas, não seria, entretanto, facil, em tão melindroso assumpto, proceder a averiguações a fim de aquilatar accusação attinente a factos que teriam occorrido de 1891 a 1895, em que terminaram os prazos dos ultimos contractos, estando como estão, fora de questão, as enfermeiras que, não obstante, continuaram em exercicio e ainda servem.

Mas, fallecidas umas, que succumbiram no desempenho de seu penoso encargo, e ausente do Hospício a maxima parte de taes serventuarias, por terem sido algumas desligadas do estabelecimento e terminadas as demais o prazo dos respectivos contractos, não se nos afiguram admissivel tentar qualquer diligencia, a revelar das accusações ausentes e que, por nenhum titulo, dependem agora da administração publica.

Assim, sobre o procedimento das enfermeiras leigas, quer as que deixaram de servir ao Hospício, quer as que nelle continuam, apesar de estar findo o tempo durante o qual se obrigaram a desempenhar as funções estipuladas nos contractos, reportamo-nos ao juizo emitido pelo director geral da Assistencia em a publicação inserta no *O País* de 20 de junho.

Eil-o: « Si com algumas dellas (as enfermeiras leigas) foram rescindidos os contractos por se terem mostrado levianas ou indoceis, outras tem prestado e continuam a prestar relevantissimos serviços pelo devotamento aos doentes, pela moralidade do proceder e pela intelligencia e zelo com que desempenham os deveres que lhes são inherentes. »

A rescisão de alguns contractos evidencia que ás enfermeiras culpadas applicou-se a pena mais rigorosa ao alcance da directoria geral da Assistencia e que o caso comportava.

A accusação, que aliás confundiu innocentes e culpados, seria em parte procedente, si para as faltas verificadas tivesse havido tolerancia; mas, como já ficou demonstrado, tal não se deu.

Uteiz dos cadaveres.—Para os indigentes fornece roupa o Hospício. Tem sido também fornecida aos proprios pensionistas, quando não o fazem, por estarem ausentes, ou por outro qualquer motivo, aquelles a quem compete esse encargo.

A arguição não é da natureza das que possam ser verificadas *post factum*, e a exaggeração é transparente.

Chacara do Hospício, outr'ora abundante de verduras e frutas para consumo dos enfermos.—Segundo nos pareceu, a chacara precisa de melhoramentos, mas as condições atuais estão mui longe de autorisar que se affirme seu desaparecimento.

A horta se acha bem tratada e é abundante; seus productos são utilizados para consumo do Hospício. Fomos informados de que, por ser arenoso o terreno, não se presta facilmente a esse genero de cultura.

O corte de algumas arvores teve explicação satisfactoria; verificou-se em beneficio dos enfermos, que, no recreio, abusavam das frutas, ou um proveito dos logares da chacara e dos pateos, que, pela humidade, careciam ser expostos à acção immediata dos raios solares.

Entrada das enfermeiras por uma porta lateral, depois de fechado o portão principal à hora regulamentar.—A porta lateral não communica com o Hospício; a entrada é, portanto, impraticavel.

Irregularidade da escripturação demonstrada pelos enganos contidos na relação dos en-

fermos do estado do Rio de Janeiro, enviada em 1894 à respectiva Repartição de Assistencia Publica. Inexactidão das Estatísticas.— Parece que a accusação quer referir-se, na primeira parte, a facto occorrido em junho de 1895.

O que houve foi o seguinte:

A Directoria da Assistencia Publica do Estado do Rio de Janeiro enviou à Assistencia Melico-Legal de Alienados uma relação nominal dos enfermos remetidos para o Hospício desde 11 de maio de 1893 até 14 de maio de 1895.

Para o fim que se tinha em vista, a relação era deficiente nas suas indicações: continha o nome de cada um dos enfermos e a respeito de muitos essa mesma indicação era incompleta, pois não se achavam declarados sinão os nomes de baptismo, alguns destes dos mais usados communmente.

E' assim que figuravam alli doentes designados simplesmente sob os nomes de Benedicto, Bernardino, Albino, Manoel, Honório, Jeronymo, Isidoro, Euclides, Anazario, Pedro, Belmira, Francisca, Carlota, Olivia, Cesária, Henriqueta e Maria.

Além disto, a relação comprehendia, indevidamente, dous doentes que haviam sido admittidos em 21 de março de 1895, a requisição do chefe de policia do Districto Federal.

A administração do Hospício sanou logo esta ultima irregularidade, e, quanto aos demais enfermos, declarou, em seguida aos nomes mencionados na lista original, o que constava no estabelecimento acerca de cada um.

Segundo os esclarecimentos que nos foram ministrados, com as deficiências de indicações de que já tratamos, mui difficil, si não impossivel, era prestar, de prompto, informações rigorosamente exactas a respeito de todos os enfermos, havendo no Hospício individuos acerca dos quaes se verificava identidade de nomes.

O livro de matricula geral sómente poderia preencher as lacunas notadas, si também não se resentisse do facto de deixar de ser observado, por parte das autoridades, que à Assistencia enviam enfermos, o art. 61 do Regulamento n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, ao qual correspondem os arts. 28 e 30 dos dois anteriores.

Com justiça não se poderá, porém, dizer que a Directoria Geral da Assistencia tenha descurado esse importante assumpto. De ha muito reclama ella o cumprimento da disposição regulamentar contida nos citados artigos. Do officio n. 132, endereçado em 23 de junho de 1892 ao Director da Assistencia Publica do Estado do Rio de Janeiro, muito interessa, pela inteira applicação ao caso occorrido em 1895, trasladar para aqui este significativo trecho:

« O facto, a que alludis, de não terem sido reconhecidos alguns alienados nomeadamente, provém da falta de cumprimento da repartição a vosso cargo, na execução do preceito do art. 31 do Regulamento, contra a qual já por diversas vezes reclamei. »

Em 1894, em officio dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 150, occupou-se ainda o Director Geral do mesmo objecto, declarando que, *noto obstante suas reiteradas solicitações*, ainda não lhe havia sido possivel obter a execução do que preceitua o art. do Regulamento da Assistencia, relativo à admissão de enfermos.

Para que se faça idéa do quanto os factos alludidos devem perturbar o serviço de inscripção de enfermos no livro geral de matricula, e, no futuro, o reconhecimento de sua identidade, não se nos afigura descabido referir algumas requisições que se assignalam por laconismo ou equivoco.

A bem da brevidade, tomaremos para ponto de partida o anno de 1892.

Em 18 de maio, foram remetidos 16 enfermos, com indicação apenas dos nomes, sendo um incompleto.

Em 31 de agosto, recebeu a Assistencia requisição official para admittir no Hospício o alienado que lhe seria apresentado com officio daquella data, no qual estava indicada sómente a filiação.

Em 11 de outubro tiveram entrada 20 enfermos, mencionados apenas os nomes na relação annexa ao officio. De alguns não constava sinão os nomes de baptismo, aliás muito communs—Maria, Ignacia, Florença, Constança, Manoel, Honório e Jeronymo.

Em 15 de junho de 1894, foi remettido o indigente Antonio Gomes. Nenhum outro esclarecimento continha o officio de remessa.

Em 15 de setembro, requisitou-se a admissão de um alienado apresentado com officio da mesma data. No Hospício teve, porém, entrada uma alienada, cujo nome foi verificado depois.

Em 21 de novembro, veio, como pertencente ao sexo masculino e com o nome de José, a enferma Josepha.

Em 22 de dezembro, teve entrada a menor Maria, cujo nome foi completado depois.

Ora, desde que por este modo falham os elementos indispensaveis à organização da matricula, elementos que o regulamento determina e a Assistencia tem reclamado das autoridades que enviam os doentes, a conta da administração do Hospício, não é licito levar o mallogro de alguma diligencia tendente a ministrar rigorosas informações acerca de determinados enfermos, dado o caso de identidade de nomes isto sem fallar no mais grave ainda de acharem-se inscriptos, como verificamos, doentes cujos nomes não foram jamais declarados.

Não é superfluo recordar, voltando a relação de 1895, que ella comprehendia doentes cuja admissão era muito anterior a criação da Assistencia Medico-legal dos Alienados.

As consequências das anomalias que ficam apontadas não vão, porém, ao ponto de prejudicar as estatísticas por tal forma que nem se possam organizar com exactidão, simples boletins do movimento diario. Si a estatística, na sua complexidade, interessar essencialmente dados que a Assistencia não são fornecidos, a falta não prejudica, porém, a elaboração dos referidos boletins, os quaes concernem ao movimento diario da entrada e da sahida, por alta, licença, transferencia para as colonias ou fallecimento, factos estes logo notados no livro proprio e dos quaes tem pleno conhecimento a administração.

II

ACCUSAÇÕES AO DIRECTOR GERAL DA ASSISTENCIA

Irregularidades no contracto das enfermeiras e inspectoras.— Os documentos que examinamos nos archivos da Secretaria de Estado e da Assistencia nos forneceram prova cabal da regularidade com que se procedeu à escolha das alludidas profissionais.

Constituíram ellas tres turmas: a primeira de cinco enfermeiras de nomes: Legal, Marie Jeanne, Melanie Knecht, G. Buffet e Medoux, contractadas, em 18 de agosto de 1890, pelo consul geral do Brazil em Paris, Dr. Manoel José Barbosa, antigo director do Hospício de Alienados, hoje Hospício Nacional.

Foram escolhidas dentre doze recommendadas pelos Drs. Brouardel, Magnan, Boucherau, Bourneville e Briand.

Das referidas enfermeiras, só não eram diplomadas as duas primeiras, vivamente recommendadas pelo Dr. Magnan e preferidas ás que, tendo diploma, estavam servindo em hospitais de molestias communs, sem pratica, portanto, de tratamento de alienados.

Foi de 15 auxiliares de enfermeiras o segundo grupo. Contractou-as em 8, 10 e 15 de janeiro de 1891 o ministro brasileiro, o qual entendeu-se previamente com o mencionado agente consular.

Todas ellas tinham pratica, mais ou menos longa, do tratamento de alienados, e os nomes são os seguintes: Marie e Juliete Holstein, e Elise Beau-Berthier, recommendadas pelo Dr. Magnan, do Asylo de Sant'Anna; E. Knecht, Marie Humbert e Jeanne Guého, recommendadas pelo Dr. Briand, do Asylo de Villejuife, Louise Marie Bontier, Emilie Pichot e Marie Croc, recommendadas pelo Dr. Bourneville, do Asylo de Bicêtre; Theze Alibert e Jeanne Mariage, recommendadas pelo Dr. Fébré, do Asylo de Ville Evraud;

Reine Denier e Eugénie Violland, recommendadas pelo Dr. Keraval, do Pencionato de Villa Evrard; Marie Rose Harvé, recommendada pelo director do Hospício Troussseau, e Françoise Gain, recommendada pelo Sr. Bounaise, do Hospital de Charité.

Formam o terceiro e ultimo grupo vinte contractadas pela mesma Legação em 17 de fevereiro de 1893: Marie Meunier, Marie Poincheval e Félicie Rousseau, do Hospital Beaujon, de Paris; Clémentine Bourguoin, Derouet Gaxatte, Elise Lecordier, Louise Alphonsine Vaillant, Heloise Augustine Foubert, Josephine Bouju, Marie Brugiroux, Marie Eon, Jeanne Eon, Cécile Augustine Joséphine Edelin, Marie Julie Louise Thierry, A. Gabrielle Thierry, Justine Laganne, Marie Michel, Marie Leroy, Rogaril e Guipon.

Recommendaram a todas o Dr. Bourneville, director da escola de enfermeiras de Paris, e o Dr. Marcel Briand, medico-chefe do Asylo Villejuif.

Relativamente a esta mesma turma, prestou tambemminuciosas informações Pauline Pigeon, directora das escolas da Salpêtrière.

Celebrados os contractos por funcionarios federaes legalmente habilitados e que observaram as necessarias formalidades, approvados, pelo governo, esses actos a que precederem pacientes diligencias para que a escolha remanesse em pessoal idoneo, acreditamos poder affirmar a improcedencia da accusação.

Retirada de objectos e de medicamentos da pharmacia.—Os moveis e utensilios do Hospício foram inventariados em 1881. A honrabilidade do director geral não permite duvidar que os não existentes, por se terem inutilisado no serviço e haverem sido dados a consumo, podiam ser ainda utilisados e tiveram outro destino; nem é crível que em semelhante abuso incidisse o mesmo funcionario que no tocante á pharmacia, deu terminantes ordens, em 4 de outubro de 1892 e em 15 e 21 de fevereiro de 1894, no sentido de não ser utilizada sinão pelos doentes recolhidos ao Hospício e pelos empregados do serviço interno, á vista de receitas dos medicos do estabelecimento.

Empregados do Hospício e loucos a serviço do director geral.—A este respeito apuramos que, na primeira parte, a accusação se refere a Carlos Antonio de Campos, Guilherme Augusto de Mendonça e Brito e Mariano Torres Martins.

Esses individuos deixaram de ser empregados do Hospício.

Com effeito, o primeiro figurou nas folhas respectivas até 31 de dezembro de 1890 e foi substituido por Julio Augusto de Figueiredo, que se acha em exercicio; o segundo deixou o Hospício em 10 de setembro de 1893, foi substituido por Antonio Alves de Menezes até novembro, por Antonio Augusto de Vasconcellos até março de 1894, e, finalmente, por Antonio Simões de Almeida até outubro do mesmo anno, em que passou a occupar outro logar que exerce até ao presente, havendo sido supprinda a função que antes desempenhavam Guilherme Augusto de Mendonça e Brito e os que o succederam.

Do exposto, se vê mais que, desligados do estabelecimento nas datas citadas, Carlos Antonio de Campos e Guilherme Augusto de Mendonça e Brito, não voltaram para alli.

Portanto, nem o director empregou no seu serviço particular a esses dous individuos, figurando, entretanto, como funcionarios do Hospício, nem sequer interromperam elles, só provisoriamente, o exercicio para aquelle fim, por isso que, não o havendo reassumido até hoje, concluimos ter sido definitivo o desligamento.

Mariano Torres Martins é o empregado que, segundo se diz, acompanhou o director geral em a viagem á Europa.

O Sr. Dr. Teixeira Brandão partiu em 11 de julho de 1892 e regressou em 17 de julho do anno seguinte.

Martins só figurou nas folhas de pagamento de vencimentos até 30 de junho de 1892, tendo sido substituido por Vicente Lusquini até 24 de setembro, por Canuto Dantas Barreto até 20 de novembro de 1895 e por João José Pereira Dias até hoje.

Mariano Torres Martins não voltou, pois, ao Hospício.

A este caso applicam-se as considerações expedidas em referencia a Campos e a Mendonça, pelo que é identica a conclusão.

A antecipação de alta dada a loucos para serem empregados em serviço particular constitue grave accusação. O delicto, que tambem seria acto insolito de deshumanidade, não se poderia ter dado sem cumplicidade, no Hospício, dos medicos a quem compete a attribuição de conceder alta aos enfermos, e, no pavilhão, do assistente de clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o qual é auxiliar do director alli. Essa cumplicidade acreditamos poder rejeitar *in limine*, fundados no conceito de que gosam os alludidos profissionais. Nada autorisa a pôr em duvida que, na Assistencia, só teem alta os enfermos que, a juizo dos medicos, o qual escapa á competencia do accusador, se acham restabelecidos; e si, depois disto, indigentes de maior idade, desejo-os de trabalhar, são admittidos a serviço particular, assumpto é este que não nos cabe considerar, visto não ser de natureza administrativa, uma vez que, postos em liberdade, por haver cessado o motivo da internação no Hospício, readquirem taes individuos os direitos de que tinham sido privados temporariamente.

Enfermarias de molestias contagiosas para as quaes concede o governo, segundo diz a accusação, o necessario credito. Inobservancia dos preceitos hygienicos na construção dos pavilhões de observação e segurança destes.—Não houve concessão de credito para se construírem enfermarias. O que consta na Secretaria de Estado é o seguinte: «Em 16 de março de 1892 e em 13 de fevereiro de 1893 foram autorizadas as despesas necessarias para serem transformados em enfermarias, destinadas a tratamento dos alienados acommettidos de molestias intercorrentes que exigissem isolamento, os dous chalets existentes nas extremidades das duas alas do edificio, no primeiro pavimento; outrossim, para ser construido um pavilhão que tambem servisse de enfermaria de isolamento nos casos em que este tivesse de fazer-se com mais rigor.

Realisaram-se taes melhoramentos. Ao contrario do que entende o accusador, affirma autoridade competente não ter havido infracção de preceitos hygienicos na construção do pavilhão de observação. Os planos e orçamentos foram approvados e as obras executadas sem reclamação.

Falta de concorrência publica para venda de animaes. Remessa destes para fazenda de propriedade particular.—Houve concorrência, aberta por edital publicado no *Diário Official*, com a data de 5 de maio de 1894.

Versou a concorrência sobre a venda de um muar e gado vaccum—12 animaes ao todo.

Em consequencia da concorrência foram adquiridos:

O muar, por Antonio Rodrigues da Silva Campanha, que apresentou proposta mais vantajosa;

Do gado: seis animaes, por José Lopes de Araújo, unico proponente.

O restante foi enviado para as colonias de alienados, na ilha do Governador, e alli recebido em 16 de maio e 5 de junho do citado anno, conforme documento que nos foi apresentado.

E', pois, completamente infundada a accusação.

Onde se realizou a primeira exposição de objectos feitos pelos enfermos, a que é obrigada a Assistencia pelo regulamento, depois que o hospício deixou de pertencer á Santa Casa?—A pergunta, nos termos em que foi formulada, refere-se ao local da exposição.

Sendo, porém, publico e notorio que se effectuou, e não podia deixar de effectuar-se no proprio Hospício, em 25 de setembro de 1895, acreditamos que, provocando essa indicação, que se completaria, como o fizemos, com a data da primeira exposição, teve em vista o autor demonstrar que não tem sido feita annualmente.

A accusação assenta em um falso presupposto, porquanto não é de rigor que annualmente se realize a exposição; o regulamento da Assistencia preceitua, no art. 121, que o director geral a promova, em dia que determine, *sempre que for possível*. As palavras sublinhadas rectificam o equivooco; a isto apenas accrescentaremos que não incorre em censura quem deixa de fazer o que não é possível.

Promiscuidade dos pensionistas e dos indigentes.—*Privação das regalias daquelles.*—Verificamos que esta não é a verdade. Os indigentes, divididos por sexos, occupam as duas secções do primeiro pavimento do edificio do Hospício; os pensionistas, tambem divididos por sexos, occupam as duas secções do segundo pavimento.

No pavilhão destinado a receber, em observação, os doentes gratuitos, suspeitos de alienação mental e enviados pelas autoridades publicas, igual divisão é mantida.

Cumpra, todavia, accrescentar que no Hospício a separação de pensionistas e indigentes obedece á salutar restricção determinada pela especialidade da molestia e pelas condições sociaes do enfermo. E' assim que, sem prejuizo das regalias dos primeiros, se proporciona aos segundos no pavimento superior, em as circumstancias alludidas, comodidades e convivencia que no inferior não encontrariam.

Incontestavel, como é, a benefica influencia que no alienado exerce o tratamento moral, seria deshumano proceder de outro modo a Directoria Geral da Assistencia.

CONSIDERAÇÕES GERAES.—CONCLUSÃO

A' luz das informações que colhemos e dos documentos que compulsamos, foram examinadas, cada uma separadamente, as accusações constantes dos editoriaes dos dous jornaes. Do resultado já demos conta, e por elle se vê a absoluta improcedencia da quasi totalidade das mesmas accusações, a exaggeração de incidentes inevitaveis e que se procurou correzir, e, por ultimo, a feição verdadeira de factos indevidamente apontados como irregulares.

Outro tivesse sido o resultado, e ainda assim não se poderia tudo increpar ao principal funcionario da Assistencia: haveria que discriminar a responsabilidade de cada um dos empregados pelas faltas que se verificassem, respectivamente, nos serviços a seu cargo; pois inadmissivel seria attribuir ao director geral, cujas funções o regulamento claramente define, a immediata responsabilidade de tudo quanto houvesse occorrido na execução, em todos seus pormenores, de tão complexos serviços, quaes são os das repartições que constituem a Assistencia aos Alienados, serviços desempenhados, muitos delles, por pessoal de nomeação de outros funcionarios das mesmas repartições.

Concluido o trabalho analytico, apreciemos, pelos effectos na conservação dos edificios e do respectivo material, e na generalidade dos serviços administrativos, a desidia a desordem, a incapacidade, verberadas nos artigos constitutivos do libello accusatorio.

Deram-nos ensejo de proceder a semelhante estudo as visitas que, antes de iniciar nossos trabalhos e no decurso destes, fizemos ao Hospício Nacional, suas dependencias e o pavilhão de observação, para conhecer de visu o local em que haviam passado factos que teriamos de considerar e para attender a outros trabalhos da commissão.

Essa prova não é de sómenos valor, porquanto, si, bem o sabemos, com energia e esforço de prompto se poderia prover a certa ordem de melhoramentos, por outro lado, não é menos certo, aquillo que não é inenao suscetivel de ser rapida e completamente transformado, o material deteriorado pelo abandono, e especialmente, as hesitações do pessoal affeito a regimen de tolerancia e subitamente submettido ao de rigor, logo patenteariam o disfarce.

A impressão dessas visitas foi, porém, de todo o ponto favoravel. O edificio principal,

ha longos annos construido, e as demais eificações, attestam assidua e zelosa conservação.

E' irreprehensivel o asseio de todos, assim como dos objectos que constituem o enorme material do importante estabelecimento e se achavam na devida ordem. Até nos compartimentos em que não seria de estranhar se encontrassem senões, a mesma cousa observamos.

Consciente dos trabalhos de que está encarregado, e prompto em prestar, com segurança, as informações que foram solicitadas e em fornecer os livros e os documentos que tivemos de compulсар, o pessoal da Assistencia e do Hospicio nos pareceu educado em escola bem differente daquela em que infundadamente se afirmou estar convertida a util instituição.

Rarissimos foram os enfermos que vimos reclusos. A quasi totalidade, e mais de 600 eram elles, passeiava, em liberdade, nos corredores e salas das secções respectivas do vasto edificio, e nos pateos, sob a inspecção dos empregados competentes. Nada se nos deparou que mostrasse abandono ou mãos trahidas. Ao contrario, nos certificamos de que a Assistencia não desmente seu nome: presta aos asylados os necessarios socorros, suavisando-lhes, quanto possivel, a grande desgraça. E porque não rememorar aqui, embora o facto esteja no dominio publico, que o recente restabelecimento da enferma de lethargia hysterica, admittida em 17 de setembro de 1894 e desde então carinhosamente tratada e artificialmente alimentada, é eloquente prova de trabalho e esforço que um asylo anarquisado não produziria?

Tratando de funcionarios em geral, não envolvemos, no juizo formulado, as duas altas autoridades a quem cabem a maior somma de responsabilidades: o director geral da Assistencia e o director do Hospicio Nacional. Aliás, o conceito que a seu respeito externaríamos, si isto estivesse nas nossas attribuições e para tanto tivessemos competencia, seria méro corollario do que fica expellido e demonstrado, quanto aos fructos de sua laboriosa e intelligente administração.

Não decahiu, portanto, a repartição de Assistencia aos Alienados. A confiança que merece e os serviços que prestam serão comprovados pelos algarismos, para os quaes confididamente appellamos.

A receita das contribuições dos pensionistas, arrecadada em dezembro de 1889, ultimo mez em que o Hospicio esteve a cargo da Santa Casa da Misericórdia, foi de 7:392\$288. Longe de diminuir, elevou-se daquelle mez em diante, não obstante a concorrência dos estabelecimentos particulares. Em maio proximo findo importou em 10:394\$677.

De 9 de dezembro de 1842 a 31 de dezembro de 1889, isto é, durante 47 annos e 22 dias, entraram para o Hospicio 6.040 enfermos.

Transferido o serviço para a administração federal, de 1 de janeiro de 1890 a 31 de dezembro de 1894, isto é, em 5 annos, recebeu a Assistencia 3.201.

Porcentagem média da mortalidade no primeiro periodo 8,1 para 20; no segundo 7 para 20.

População fluctuante do Hospicio e das Colonias em 1894: do primeiro, 1.313; das segundas 258, conforme a ultima estatística publica. Total, 1.571.

População do Hospicio no dia 24 de junho findo, 648 enfermos.

Terminada a tarefa que nos foi commettida, seja-nos dado significar que inteira isenção de animo presidiu ás minuciosas investigações a que procedemos para chegar ao conhecimento da verdade, cujo brilho esperamos; a forma inculta deste trabalho, para a qual pedimos benevolento julgamento, não empallidecerá. — Candido A. C. de Rose. — Pedro Guedes de Carvalho.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado addido, sem vencimentos, a Legação em Lisboa, o bacharel Luiz Felipe Maria da Motta Azevedo Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Additamento ao expediente de 1 de julho de 1896

Do Sr. director.

A's Alfandegas:

De Santos, communicando que o Sr. ministro autorizou a inspeccão da mesma repartição a fazer aquisição, mediante concorrência publica, de duas lanchas pequenas, a vapor, de alta e baixa pressão, e de duas barcas de vigias, dentro das forças do credito de 90:000\$, consignado na verba—Alfandegas—do vigente orçamento, para o material fluctuante.

De Santa Catharina:

Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 52\$895 para restituir ao tenente do 7º batalhão de infantaria Arminio Pereira as importancias que lhe foram descontadas em 1893 e 1894, a titulo de imposto de 2%;

Devolvendo, com o respectivo processo, o titulo expedido a favor de D. Lucia de Mello Freitas, viuva do contribuinte do montepio José Joaquim de Freitas, guarda da mesma alfandega, afim de serem preenchidas as faltas que contém.

Do Rio Grande do Sul, remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, que compete a Oscar José Ribeiro, aposentado, telegraphista de 2ª classe, convindo que seja liquidada, reconhecida e relacionada, de accordo com as disposições em vigor, a divida concernente ao exercicio de 1895;

De Uruguayana, concedendo, por conta da verba—Exercícios fin'os—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 11:431\$444 para pagamento da divida de que é credor José Sergio de Oliveira, proveniente de fornecimentos feitos ás forças do general Hyppolito Ribeiro, estacionadas no mesmo estado em 1893.

—A's Delegacias Fiscaes:

De S. Paulo, autorizando a liquidar, reconhecer e relacionar, de accordo com as disposições vigentes, a divida de exercicio findo, de que for credor o escrivão do juizo seccional do mesmo estado, Guilhermino Santos;

De Curitiba, concedendo, por conta da consignação material da verba—Justica Federal—do Ministerio da Justica e Negocios Interiores e do vigente orçamento, o credito de 1:150\$ para a despesa com a compra dos moveis necessarios á sala das sessões do juizo federal;

De Cuyabá, autorizando a mandar receber do ex-inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlino Caetano da Silva Campos, as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio, conforme requereu dentro do prazo legal;

De Goyaz, autorizando a liquidar, reconhecer e relacionar, na forma das disposições em vigor, a divida de exercicio findo, de que for credor o escrivão do juizo seccional do mesmo estado, João Rodrigues Costa.

Dia 3

Ao Tribunal de Contas, remetendo os decretos n. 2.302 e 2.303, de hontem, abrindo ao Ministerio da Fazenda os creditos de 200:000\$ e 600:000\$, este á verba—Exercícios findos—do corrente exercicio, afim de attender-se ao pagamento das despesas com aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e aquelle afim de completar o auxilio concedido ao estado da Parahyba pelo decreto legislativo n. 120, de 8 de novembro de 1892.

—A's Alfandegas:

De Pernambuco, remetendo os titulos declaratorios das pensões de montepio de D. Adelaide Carolina Fernandes da Silva Caldas, viuva, e dos menores Maria Annunciada, Sebastião e Oswaldo, filhos do contribuinte Joaquim Alcebiades Pereira Caldas,

devendo a divida referente ao exercicio de 1895 ser liquidada, reconhecida e relacionada de accordo com as disposições vigentes, bem como a importância de 200\$, destinada a funeral ou luto;

De Maceió, remetendo os titulos declaratorios das pensões de montepio da viuva e filhos do contribuinte José Cesario dos Negreiros Varella da França, e declarando que a despesa relativa ao actual exercicio importa em 1:281\$028, inclusive o quantitativo de 200\$ para funeral ou luto;

Da Bahia, enviando os titulos declaratorios das pensões que competem á viuva e filhos menores do contribuinte Octaviano de Souza Paraíso;

De Porto Alegre, remetendo, para informar, uma conta documentada da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na importância de 197\$540.

—A' Delegacia Fiscal de S. Paulo, autorizando a mandar pagar, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Garantia de juros ás estradas de ferro—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e do vigente orçamento, os vencimentos que competirem ao engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, nomeado interinamente para fiscalisar a linha de Uberaba a Catalão, da Estrada de Ferro Mogyana.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Antonio da Costa Torres, pedindo aforamento do terreno á rua do Passeio, onde existiram os predios ns. 24 a 40.—Não tem logar o que requer o supplicante em vista das razões expostas em sua informação pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Camara Municipal de Pitangui, Minas Geraes, pelindo isenção de direitos para o material destinado a canalisação de agua potavel.—Só depois de satisfeitas as formalidades determinadas no art. 10 do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, poderá ser tomado em consideração o requerimento da supplicante.

Alfredo Clotoldo Vieira, 3º escripturario da Caixa da Amortisação e Antonio de A. Cascaes Telles, 3º escripturario da de S. Paulo, pedindo para permutarem os seus logares.—Archive-se.

São Paulo Railway Company, pedindo despesa do seu requerimento de 15 de maio de 1895 sobre dormentes creosotados.—Já tendo sido indeferida a petição a que se refere, archive-se.

Antonio Dias Pinheiro, pedindo para ser admittido como seu socio nos armazens alfandegados do Ceará, o cidadão João Carlos Nepomuceno da Silva.

Monsenhor Francisco Martins do Monte, pedindo isenção de direitos para dous pulpitos que devem chegar de Hamburgo, destinados á igreja de S. João Baptista da Lagôa.—Autorise-se o despacho.

Moreira Junior & Gomes, pedindo transferencia de um terreno.—Requeira á Intendencia do Districto Federal.

Diversos colonos italianos residentes no Rio Pinheiros da colonia do Grão Pará, pedindo isenção de direitos para dous sinos, destinados á capella de Nossa Senhora da freguezia de Orleans do Sul.—Autorise-se o despacho.

Francisco Muller & Comp., negociantes em S. Paulo, pedindo redução de imposto.—Não cabe ao Ministerio da Fazenda a alteração pedida, porque trata-se de aggravação de imposto determinado pela lei do orçamento.

Companhia Nitheroy de Materiaes, Construcções e Serrarias, pedindo para lhe ser concedido o titulo do terreno n. 574, á rua Marechal Deodoro, em Nitheroy.—Na forma do parecer do engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1896

Pedro de Alcântara Rodrigues de Almeida. — Como se informa.
 Francisco Vieira Fontes. — Averbe-se.
 A. Henault. — Idem.
 Rodrigues de Lopes Coelho. — Ao Sr. fiscal.
 Manoel Figueiredo. — Ao Sr. lançador do 6º districto.
 Manoel Neves Velloso e outro. — Completam o selo do documento.
 Neves & Nunes. — Não ha que deferir, em vista da informação.
 Manoel Gomes Cardie. — Idem.
 Ignacio J. Borges Bittencourt. — Exonerado do 2º semestre do corrente exercicio.
 Antonio Pereira Coronha. — Dê-se.
 A. G. da Costa Junior. — Reduza-se o valor locativo para o exercicio de 1897 a 1:400\$000.
 Companhia Brazil Industrial de Fiação de Algodão. — Não ha que deferir, em vista da informação.
 José Simões Diniz. — Satisfaga a exigencia.
 Ribeiro Coelho & Ferreira. — Averbe-se.

Ministerio da Guerra

Aditamento ao expediente de 2 de julho de 1896

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos enviei a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado Federal e na qual presta os esclarecimentos pedidos nas que acompanharam os vossos officios ns. 178 e 180 de 27 de junho do anno findo acerca de fusilamentos na Estrada de Ferro de Curitiba a Paranaguá e de prisioneiros recolhidos á Fortaleza de Santa Cruz, no estado de Santa Catharina.

Por esta occasião cabem-me dizer-vos que a demora havida na remessa desses esclarecimentos proveio do facto de se terem extraviado os papeis, que motivaram a requisição feita ao commandante do 5º districto militar, ao qual haviam sido enviados e cuja devolução fôra reclamada pela Repartição de Ajudante General. — *Bernardo Vasques.*

Mensagem

Sr. Presidente do Senado Federal—De posse das mensagens que me dirigistes em 27 de junho do anno findo, acerca de fusilamentos que se diz terem havido na Estrada de Ferro de Curitiba a Paranaguá e relativamente a prisioneiros recolhidos á Fortaleza de Santa Cruz, no estado de Santa Catharina, vos enviei as inclusas informações prestadas a tal respeito pelos commandantes da mencionada fortaleza da guarnição daquelle estado e do 5º districto militar, das quaes vos dignareis ver que nada consta quer sobre um, quer sobre outro assumpto.

Capital Federal, 2 de julho de 1896. — *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os fins convenientes, a cópia authentica do decreto de 25 do mez findo, reformando o major Victorino dos Santos Silva e o capitão innocencio de Sant'Anna Velloso, ambos do 9º batalhão de infantaria.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.

A vista da informação do commandante da Escola Pratica do Exercito nesta capital, de ter o alferes do 22º batalhão de infantaria Jorge Goivaes, agente da enfermaria da mesma escola, ultimamente fallecido, tido apenas um pequeno desvio de conducta que foi facilmente corregido por uma simples observação sua, como lhe competia, declaro, em resposta ao vosso officio n. 81, de 7 de maio findo proque, tal motivo não poderia ser dada exoneração do logar de agente ao referido alferes, conforme solicitou aquelle commandante.

Declaro-vos outrossim que, quanto ao facto de ter sido nomeado pelo governo, embora sob proposta do commando da escola, o alferes de quem se trata, quando alumno, para o logar que exercia, isto não importa em dar competencia ao commandante para proceder contrariamente no que lhe permite o n. 4 do art. 15 do regulamento que baixou com o decreto n. 432, de 4 de julho de 1891, e antes evidencia a ausencia dessa competencia.

Saude e fraternidade. — *Bernardo Vasques*
 —A' Repartição de Ajudante General, concedendo a cidade de Sant'Anna do Livramento, por menagem, ao alferes em commissão Alfredo Baptista Jardineiro, que se acha respondendo a conselho de guerra conforme pediu.

Dia 3

Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, solicitando se sirva submeter á assignatura do Sr. Presidente da Republica, que assim resolveu, o decreto conferindo a medalha de distincção de 2ª classe, de que trata o art. n. 58, de 14 de dezembro de 1889, ao soldado do 38º batalhão de infantaria Luiz Gonçalves Dias, que, com risco da propria vida, salvou, no dia 30 de setembro ultimo, a de um menor, na occasião em que este estava prestes a afogar-se nas proximidades do cães fronteiro ao quartel do dito batalhão.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Antonio e Olegario, conforme pediram Carlota Candida Barroso e Cesarina Mari, da Conceição.

—A' Repartição de Ajudante General, transferindo para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 24º Mario Pinheiro Guimarães, e para este corpo o alferes do 17º Plinio Americo de Almeida, conforme pediram.

Permittindo:

Ao alferes do 8º regimento de cavallaria, Brasílio de Salles Guerra, gosar no estado de Minas Geraes a licença que obteve para tratamento de saude;

Ao alferes do 33º corpo dos voluntarios da patria Miguel Antonio de Oliveira, incluído no Asylo de Invalidos, residir na cidade do Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, percebendo o mesmo official os respectivos vencimentos pela alfandega daquelle cidade.

Exonerando o tenente do 18º batalhão de infantaria, João de Deus Moreira de Carvalho, e o do 36º da mesma arma, addido ao 1º, Alfredo Martins Pereira, aquelle do logar de commandante do contingente ao serviço da commissão de limites do Brazil com a Bolivia e este do de subalterno do mesmo contingente, sendo nomeado para servir em substituição deste ultimo o alferes tambem do 36º Frederico da Gama, o qual deve ser posto á disposição do chefe da referida commissão. — Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Declarando sem effeito a matricula do alferes do 3º batalhão de infantaria Francisco de Moraes Civalcanti, effectuada na Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, em virtude de ordem do respectivo commandante e o consequente desligamento, motivado por ter sido o dito alferes considerado como incurso no art. 6º, do regulamento da mesma escola, visto estar elle nessa occasião servindo como official á disposição do commandante da Escola Militar do estado do Ceará.

Concedendo licença, para tratamento de saude, conforme pediram, ao alumno da Escola Militar da Capital Federal alferes do 6º regimento de cavallaria, José Raymundo Guimarães Padilha, por 90 dias, e ao alferes do 30º batalhão de infantaria Cid Carneiro da França, por 60 dias, em vista dos termos de inspecção a que foram submettidos.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General—Declaro-se em ordem do dia dessa repartição que os mappas de exercicios de tiro ao alvo deverão mencionar a qualidade da munição

empregada e ser sempre rubricados pelos respectivos comman'tantes ou fiscaes, responsáveis pela instrução das praças; e bem assim que os referidos mappas deverão ser impressos, fazendo os corpos os necessarios pedidos quando não os possuam, ou vindo-se previamente a commissão technica militar consultiva para alteral-os, segundo as condições actuaes, de accordo com o que expõe o presidente da mesma commissão em officio n. 1.387, de 15 de junho findo. — *Bernardo Vasques.*

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1896.

A' Repartição de Ajudante General. — Declarou-se em ordem do dia dessa repartição que as praças dos dous batalhões de engenharia devem usar nas golas dos domans e das tunicas de flanela castellos de metal branco, distinguindo-se um do outro pelos ns. 1 e 2 collocados nos kepis, afim de por esta forma evitar-se que se confundam com as dos corpos de artilharia. — *Bernardo Vasques.*

—A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Confirmando a approvação dada pelo commandante do 6º districto militar ao contracto celebrado pelo director do arsenal de guerra de Porto Alegre com José Gertum & Comp., para o fornecimento de instrumental ao 3º regimento de cavallaria;

Mandando declarar:

Ao referido commandante do 6º districto militar que é confirmada a approvação por elle dada ao contracto celebrado pelo commandante da Escola Pratica do Exercito, no estado Rio Grande do Sul, com Affonso Nunes pelo aluguel, pelo preço mensal de 50\$000, de uma casa de propriedade deste destinada a servir de aquartelamento das praças do contingente do 2º batalhão de engenharia; devendo, porém, esse contacto vigorar até 31 de dezembro proximo vindouro e podendo ser reformado para o anno de 1897, si assim convier;

Ao commandante do 7º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de autorisar o commandante do 7º regimento de cavallaria a mandar distribuir ás praças do dito regimento, com a duração marcada na tabella, o fardamento do antigo uniforme existente em arrecadação naquelle corpo.

Requerimentos despachados

Anspeçada Manoel Pereira de Sant'Anna e Manoel Antonio Gonçalves. — Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 6 de julho de 1896

Remetteu-se á Secretaria da Industria a conta de Cesar Martins & Comp., na importância de 556\$550, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios, no mez de maio ultimo (officio n. 644/2).

— Tiveram entrada nesta repartição 77 officios das seguintes procedencias:

Parahyba.....	2
Pernambuco.....	1
Rio Grande do Norte.....	6
São Paulo.....	30
Rio Grande do Sul.....	6
Diversos.....	3
Districto Federal.....	13
Minas Geraes.....	11
Bahia.....	1
Cologne.....	3
Aachen.....	1

77

Requerimentos..... 3

80

— Foram expedidos 42 officios, assim distribuidos:

Districto Federal.....	9
S. Paulo.....	2
Minas Geraes.....	3
Rio Grande do Sul.....	2
Ceará.....	2
Pará.....	2
Pernambuco.....	3
Alagoas.....	1
Goyaz.....	1
Maranhão.....	2
Espirito Santo.....	2
Piauí.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Santa Catharina.....	1
Matto Grosso.....	1
Sergipe.....	1
Paralyba do Norte.....	1
Bahia.....	1
Paraná.....	1
Amazonas.....	1
Ministro.....	2
Nova Zelândia.....	1
Buenos Aires.....	1

42

Movimento de moedas na 5ª secção em 4 de julho de 1896

Entradas

Diarias.....	69
Vapor francez Campana, Havre e escalas.....	7
Vapor italiano Rosario, de Genova e escalas.....	11
Vapor nacional S. Paulo, Santos.....	5
Paquete allemão Itapurica, de Hamburgo e escalas.....	24

Sahidas

Diarias.....	90
Vapor nacional Normandia, Espirito Santo.....	19
Vapor nacional Itana, do sul.....	15
Vapor nacional Iris, Paranaíba.....	7
Vapor nacional Itaperuna, sul.....	29
Vapor nacional Campos, S. João da Barra.....	1
Rabocador nacional Altivo, Santos.....	1
Vapor italiano Agordat, Santos.....	1
Vapor italiano Minas, Santos.....	1
Vapor italiano Rosario, Victoria.....	1
Vapor italiano San Rocco, Trieste e escalas.....	6
Paquete allemão Paraguassu, Europa.....	35
Paquete inglez Nuevo Colastine, Buenos Ayres.....	2

Resumo:

Entradas.....	116
Sahidas.....	208
	324

Dia 5

Entradas

Diarias.....	65
Vapor nacional Itagy, Porto Alegre.....	11
Vapor nacional Itaituba, sul.....	4

Sahidas

Diarias.....	83
Vapor nacional Augusto Leal, Angra e Paraly.....	2
Vapor nacional Piuma, Espirito Santo.....	11
Vapor nacional Bellarena Paranaíba.....	6
Vapor nacional Wartburg, Santos.....	1

Resumo:

Entradas.....	80
Sahidas.....	103
	183

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 4 de julho de 1896

Venda de sellos.....	3:953\$100
Vales nacionaes emitidos.....	6:930\$500
Ditos nacionaes pagos.....	15:555\$310

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 286—de 6 de julho de 1896

Que autorisa o prefeito a mandar calçar a alvenaria as ruas Alzira Brandão e Pirassinunga, na Fabrica das Chitas

O prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar calçar a alvenaria as ruas Alzira Brandão e Pirassinunga, na Fabrica das Chitas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de julho de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Decreto n. 277—de 6 de julho de 1896

Que autorisa o prefeito a mandar reconstruir o calçamento da rua Almirante Tamandaré

O prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar reconstruir o calçamento da rua Almirante Tamandaré.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de julho de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Decreto n. 288 —de 6 de julho de 1896

Que autorisa o prefeito a mandar nivelar e calçar a paralelepipedos a rua Fonseca Lima no districto do Engenho Velho.

O prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução: Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a mandar nivelar e calçar a paralelepipedos a rua Fonseca Lima, no districto de Engenho Velho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de julho de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Decreto n. 289 —de 6 de julho de 1896

Que autorisa o prefeito a entrar em accordo com o governo federal afim de abastecer de agua potavel a ilha do Governador, e das outras providencias

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a entrar em accordo com o governo federal afim de abastecer de agua potavel a ilha do Governador.

Art. 2.º Fica tambem o prefeito autorisado a melhorar e alargar os caminhos e estradas da mencionada ilha.

Art. 3.º A despesa será feita pela verba—Obras novas—do exercicio corrente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de julho de 1896.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 4 do corrente:

Foram concedidos:

A gratificação adicional, por ter completado vinte annos de effectivo exercicio no magisterio, a professora cathedratica da 6ª escola publica do sexo feminino do 2º districto, Anna America da Rocha e Souza;

Tres mezes de licença, nos termos do § 3º do tit. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894, a professora cathedratica da 5ª escola publica no Curato de Santa Cruz, Julia dos Santos Marques.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 6 de julho de 1896

Officios recebidos:

Da Directoria de Instrução Publica remettendo o requerimento de D. Emilia Rampi Williams, para abrir um Externato a rua do General Severiano n. 92;

Da Agencia do 2º districto do Engenho Novo communicando ter remettido ao Dr. 1º procurador, um auto de infracção lavrado contra Manoel Rodrigues de Aguiar;

Da mesma agencia, pedindo:

Concerto para um buraco junto ao pontilhão da rua Gregorio Neves;

Construção de um boeiro ou collocação de canos em um correjo que atravessa a rua Manoel Barbosa, e communicando o máo estado de conservação em que se acha a rua Lopes da Cruz.—A Directoria de Obras.

Officios expedidos:

A Directoria Geral de Fazenda, agente do districto de Santa Rita e fiscal do 2º districto de inflammaveis communicando o indeferimento do requerimento de J. M. de Castro.

Requerimentos despachados:

Enviados a Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio, industria ou profissão—Constructores—Adriano Augusto da Fonseca, Antonio José da Fonseca, Antonio Joaquim Pereira e Pedro Moysés de Faria.—Deferidos.

Mercadores ambulantes:

Domingos Peiroso Jacintho, Francisco José de Almeida, Francisco Gonçalves de Freitas, José Maria Martins, Nestor de Macedo Campos e Salvador Maniárrino.—Deferidos, de accordo com a informação.

Ganhador:

Ricardo Agra Romero.—Deferido, de accordo com a informação.

Vehiculo terrestre:

Francisco Machado Molles.—Deferido. Licença especial para ter negocio aberto até a uma hora da madrugada:

Taverna.—Lavrado n. 110, José de Souza Coelho.—Deferido.

Adicionaes:

Alcool, agua raz, breu, etc., ao negocio de taverna—Coronel Figueira d. Mello n. 30, Antonio Pereira Pacheco.—Deferido.

Louça, ferragens, etc., ao negocio de armario, fazendas e roupas—S. Luiz Gonzaga n. 23, Duarte & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Agua raz, enxofre e alcatrão ao negocio de ferragens e tintas—S. Luiz Gonzaga n. 54 Monteiro de Castro & Comp.—Deferidos.

Alcool ao negocio de taverna—travessa das Flores n. 27, José Luiz Teixeira.—Deferido.

Requerimento archivado:

Alcatrão, polvora, kerosene, etc., ao negocio de ferragens, tintas, etc.—Saude n. 129 A. J. M. de Castro.—Indeferido.

Transferencias de firmas:

Enviados a Directoria de Fazenda: Tavernas — Machado Coelho n. 106, de L. Viviani & Comp., para Moura & Trindade.—Deferido.

Commendador Teixeira de Azevedo, sem numero, (Inhaúma), de Antonio José dos Santos para Marques Junior & Vieira.—Deferido, de accordo com a informação.

Fabrica a vapor de desfiar fumos—D. Pedro n. 75 (Inhaúma), de Jacintho Magalhães para Carvalho & Magalhães.—Deferido, de accordo com a informação.

Carroças—N. 1.084, de Ferreira & Bayão para Manoel José Ponciano; n. 3.519, de Antonio Vieira da Rocha para Vieira & Nunes; n. 2.797, de Manoel Gomes para Manoel Carneiro Miro; n. 338, de Fortunato José Dantas para José Villela.—Deferidos.

N. 74 A, de Antonio Duarte Dias para Manoel Gomes Cardia.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferência de local:

Líquidos, comestíveis, etc.—Da rua do Ouvidor n. 24 para a mesma rua n. 22 L. Francisco José Esteves & Lima.—Deferido.

Placas—Ouvidor n. 44 (2º andar) Mme M. Georroy.—Deferido, de accordo com a informação.

Letreiros—Rosario n. 109, Ferreira dos Santos, Irmã & Comp.; Santa Luzia n. 38, Francisco Pereira Passos (Dr.); Primeiro de Março em frente ao n. 31, Francisco de Figueiredo Verissimo.—Deferidos, de accordo com a informação.

Levantamento de depósito—José Bento Passos & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:

Seis requerimentos à Directoria de Hygiene.

Quatro ditos à Directoria de Fazenda.

Um dito à agencia da prefeitura respectiva.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1896

Leopoldo Suresmagne, Domingos Naymer, Francisco Vieira Fontes, Vieira & Nunes, Manoel Ignacio Barbosa, Agostinho Rabello Simões, Manoel Antonio Teixeira, Joaquim Barbosa Camps & Comp., Novo Junior & Irmão, Souza Carneiro & Comp. e Manoel Joaquim Dias.—Seja presente à Directoria de Interior e Estatística.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 6 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Costa França.

JULGAMENTO

Carta testemunhavel

N. 15—Aggravantes, Hermann Eisentuck Schumann e Antonio F. de Azevedo e Silva; aggravada, a Companhia Distillação Central, em liquidação forçada por seus syn'icos.—Relator, o Sr. desembargador Lima Santos. Não tomou conhecimento.

DISTRIBUIÇÕES

Foi distribuida ao Sr. desembargador Costa França, a appellação commercial.

N. 794—Appellante, Francisco Comas; appellada Companhia Nacional Manufactureira de Fumos. Foram novamente distribuidas as seguintes appellações civeis:

N. 1.067—Appellantes, José da Silva Braga e outros herdeiros do espolio de D. Rosa Joaquina da Silva Braga; appellados, Antonio Carlos da Silva Braga e outros herdeiros do mesmo espolio.—Ao Sr. desembargador Costa França.

N. 1.130—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Arthur Ferreira Torres e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

PASAGENS

Appellações civeis

N. 1.143—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.081—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 961 e 1.004 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 945, 956 e 1.068—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Appellações commerciaes

Ns. 1.018, 1.020, 1.134 e 1.154—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.059, 1.121 e 1.145 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 950, 1.078, 1.152 e 1.021—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 847—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Ns. 715, 760, 883 e 1.030—Ao Sr. desembargador Costa França.

Supremo Tribunal Militar

52ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 1 DE JULHO DE 1895

Ao 1º dia do mez de julho de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer e Ouzique Jacques, marechal graduado Bittencourt, almirante-graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, contra-almirante Guillobel Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. retario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Laurentino Nunes da Silva, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 1ª deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circunstancias, tudo do tit. 4º da ord. de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada a sentença.

Raymundo Carlos, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º do tit. 4º do regulamento de 1763. Foi confirmada a sentença por estar o réo incurso no art. 2º da primeira deserção simples do titulo 4º da ord. de 9 de abril de 1805, e não do regulamento por equívoco citado.

Antonio Leal Faustino, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha; Henrique Maria Felipe, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição; Vicente de Paula Ribeiro, soldado do 14º batalhão, José Joaquim de Aguiar, soldado do 24º batalhão; ambos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º da primeira deserção simples, do titulo 4º da ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

Fortunato Ferreira de Mattos, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de deserção aggravada. O conselho de guerra julgou o réo comprehendido no decreto de amnistia n. 310, de 21 de outubro de 1895.—Foi confirmada a sentença, mandando-se pôr perpetuo silencio neste processo.

Marcolino dos Santos, soldado do 24º batalhão de infantaria e Paulo José de Carvalho, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram julgados nulos os processos por não se terem observado as disposições do regulamento Processual Criminal Militar, e mandam que se proceda a novos conselhos de guerra.

Paulino Bellarmino, soldado do 6º regimento de artilharia de campanha; Antonio Francisco de Oliveira, soldado do 1º batalhão, e Theophilo Bento Francisco, soldado do 28º batalhão, ambos de infantaria, accusados de 1ª deserção simples; condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º da 1ª deserção simples do tit. 4º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Fernandes de Oliveira, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada; condemnado pelo Conselho Criminal a um anno de prisão até ser expulso do corpo, maximo do art. 289 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1896, por concorrer a circumstancia aggravante do art. 276 § 1º e nenhuma atenuante, por crime de deserção aggravada, capitulado no art. 287 § 2º n. 3 do citado regulamento.—Foi confirmada a sentença.

Laurentino Vieira da Conceição, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada; condemnado pelo conselho criminal a oito mezes de prisão, medio do art. 289 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1896.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão e a ser expulso do corpo, minimo do artigo referido, visto concorrer a circumstancia atenuante do art. 277 § 9º e nenhuma aggravante, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão anterior, nos termos do art. 377 do citado regulamento.

Manoel Antonio do Nascimento, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a um anno de prisão, maximo do art. 289 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1896.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a oito mezes de prisão e a ser expulso do regimento, medio do referido artigo, por não concorrerem circunstancias aggravantes nem atenuantes, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Antonio Pereira da Silva e Fernando Antonio Rodrigues soldados do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusados de deserção simples. Condemnados pelos conselhos criminaes o réo Antonio Pereira da Silva, a dois mezes de prisão, como incurso no art. 288 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1896, e o réo Fernando Antonio Rodrigues a quatro mezes de prisão, medio do artigo e regulamento citados.—Foi confirmada a sentença do réo Fernando Antonio Rodrigues, e reformada a do réo Antonio Pereira da Silva para condemnar o a quatro mezes de prisão, medio do art. 288 do citado regulamento, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão anterior, nos termos do art. 377 do mesmo regulamento.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 4 de julho de 1896.....	1.618.952\$051
Idem do dia 6.....	387.761\$435
Em igual periodo de 1895.....	2.006.713\$486
	1.830.410\$028

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 6 de julho de 1896.....	149.267\$917
Idem do dia 6.....	26.016\$124
	175.284\$041
Em igual periodo de 1895.....	172.576\$183

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 6 de julho de 1896.....	74.027\$593
De 1 a 6.....	208.024\$551

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1896

Rendimento do mez de junho de 1896

Importação:	
Consumo.....	9.057:87\$906
Imposto de 40 % nos direitos de consumo.....	413\$320
Idem de 30 % » »	1:181\$240
9.059:467\$766	
Adicional de 60 %.....	1.78\$300
Dito de 50 %.....	3.211\$330
Dito de 10 %.....	5:171\$291
Imposto de 80 % sobre o fumo.....	1:819\$720
Expediente das generos livres.....	93:849\$195
Expediente das capatazias.....	26:166\$319
Armazenagem.....	263:866\$971
Despacho marítimo:	
Imposto de phrões.....	14:420\$000
Imposto da doca.....	6:097\$358
Exportação da União:	
Direito de 9 %.....	20:337\$365
Direitos de 5 %.....	846\$708
Consumo do fumo.....	
Renda extraordinária:	21:184\$073
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	2:648\$400
Diversas origens:	33:346\$744
Análises.....	1:340\$000
Marcação de animaes.....	72\$500
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	
Depositos:	1:412\$500
Diversos.....	367\$020
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:	
Importação.....	29:956\$714
Despacho marítimo.....	50:350\$785
Contribuição para a Intendencia:	
Importação.....	12:625\$247
Assistencia publica.....	3:991\$144
Total.....	
9.631:78\$417	

2ª secção, 6 de julho de 1896. — O chefe, Antonio P. Durão. — O escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, as folhas do Instituto dos Surdos Mudos, Pensões e Pensões Provisórias.

Gymnasio Nacional—No dia 8 do corrente, ao meio dia, reunir-se-ha a congregação deste Gymnasio, afim de dar cumprimento ao disposto no art 88 (n. VI) do regulamento.

Escola Nacional de Bellas Artes—Nesta escola o Sr. Dr. Fausto Cardoso fará hoje, ás 2 horas da tarde, uma conferencia sobre o *Genio da arte*.

Correio—Esta repartição expedirá malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaqui*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 1/2 horas da manhã, objectos para registrar até ás 11 1/2 idem, cartas para o interior até ás 12 idem, com porte duplo até a 1 da tarde.

Pelo *Ieparica*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 idem, cartas para o interior até ás 10 1/2 idem, com porte duplo até ás 11 idem.

Pelo *Itacolomi*, para S. João da Barra e Imbetiba, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 7 1/2 da manhã, com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Pampa*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 idem, com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Galileu*, para Bahia, Pernambuco e New York, recebendo impressos até a hora da tarde, objectos para registrar até a 1 idem, cartas para o interior até a 1 1/2 idem, com porte duplo, idem para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Orelana*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até a 1 idem, cartas para o interior até a 1 1/2 idem, com porte duplo até ás 2 idem, ditas para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até a 1 idem, cartas para o exterior até ás 2 idem.

Amanhã:

Pelo *Harro*, para S. Francisco, Desterro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2 da manhã, com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Victoria*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 7, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, com porte duplo até ás 9 idem.

— Convidam-se a Exma. Sra. D. Rosaria Dolores Joya, nesta capital, e os remittentes das cartas dirigidas a Joaquim Peiro Gaudencio Torres, Morro de S. Pedro, casa de madeiras, Petropolis, e D. Antonia Luiza Nogueira e Souza, cidade de Juiz de Fora, rua Direita, e I. Gracie, Botafogo, e José de Queiroz, correio de Livração, Portugal, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestarem esclarecimentos.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião—No dia 3 de julho de 1896:

Existiam.....	8
Entrados.....	1
9	
Fallecido.....	1
Curado.....	0
1	
Existem.....	8

— E no dia 4:

Existiam.....	8
Entrado.....	0
8	
Fallecido.....	1
Curado.....	0
1	
Existem.....	7

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 2 de julho de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.84	17.5	90.0	NW 2. 7	Limpo.
10 m.	763.02	20.5	83.0	Null.	Encoberto.
1 t.	761.40	21.8	61.4	Idem.	Limpo.
4 t.	761.20	22.2	74.6	Idem.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 43.2, prateado 30.0.
Temperatura maxima 23.4.
Temperatura minima 14.5.
Evaporação em 24 horas: 1.2.
Chuva em 24 horas: 0.0.

— E no dia 3 de julho:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.40	17.4	94.8	W 3.4	Denso nevoeiro.
10 m.	763.15	20.8	81.8	N 3.3	Encoberto.
1 t.	762.05	23.3	75.6	SE 1.7	Idem.
4 t.	761.84	21.1	72.4	SE 2.7	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 47.7, prateado, 32.5.
Temperatura maxima, 23.5.
Temperatura minima, 14.6.
Evaporação em 24 horas, 1.5.
Chuva em 24 horas 0mm,0.

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico do morro de Santo Antonio

Dia 6 de julho:

Horas	Barometro a 0	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	757.75	19.8	13.01	76
1/2 d.	757.26	24.0	14.25	64.6
3 p.	756.61	23.0	15.55	74
Maxima.....		27.4		
Minima.....		16.2		
Média.....		21.8		
Evaporação				
À sombra.....		19mm		

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 3 de julho, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	777	795	1.572
Entraram.....	26	32	58
Sahiram.....	29	28	57
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	770	793	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 501 consultantes, para os quaes se aviaram 577 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

— E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	770	793	1.563
Entraram.....	25	37	62
Sahiram.....	31	35	66
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	760	791	1.551

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 379 receitas.
Fizeram-se 2 extracções de dentes.

— E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	760	791	1.551
Entraram.....	17	19	36
Sahiram.....	6	7	13
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	766	798	1.564

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 402 consultantes para os quaes se aviaram 446 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se no dia 1 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Asystolia cardiaca— o fluminense Manoel Lourenço da Rosa, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á Traversa Leonardo n. 28

Arterio sclerose— a fluminense Guilhermina Leopoldina Nunes Cordeiro, 81 annos, casada, residente e fallecida á rua Dr. Souza Neves n. 3; o portuguez Abel Botelho, 39 annos, casado, residente na rua do Senador Pompeu n. 55 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Athrepsia— o fluminense Gustavo, filho de Maria Amelia da Cunha Porto, 5 mezes, residente e fallecido á rua de S. Francisco Xavier n. 161; Claudino, filho de Joaquim de Oliveira Silva, 1 mez, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 111. Total, 2.

Broncho pneumonia— a fluminense Olinda, filha de José Soares Azevedo, 11 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde de Sapucahy n. 161.

Bronchite capillar— os fluminenses Amancio, filho de Felipe Santiago, 1 anno, residente e fallecido á rua Benjamin Constant n. 44; Romualdo, filho de Lybia Almeida, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Bom Jardim n. 93. Total, 2.

Catarrho suffocante— o fluminense João, filho de João Baptista do Prado, 1 anno, residente e fallecido á rua Harmonia n. 68.

Cyrose do figado— o portuguez Antonio Joaquim Gonçalves, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 89.

Derramamento cerebral— o fluminense Francisco Carvalho de Brito, 71 annos, solteiro residente e fallecido á rua Francisco Eugenio n. 87.

Enterite— o brasileiro Alfredo, filho de João Gonçalves Cordeiro, 19 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 192.

Escrubito— Maria dos Santos, 33 annos, casada, fallecida no Hospicio dos Alienados.

Febre amarella— o portuguez Eduardo Candido da Silva, 13 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Quitanda n. 133 A; o inglez Thomas Mc Gell, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Febre perniciososa— o italiano Miguel Pezzani, 36 annos, casado, residente e fallecido á ladeira Barroso n. 10.

Gastro-enterite— os fluminenses Ambrosina, filha de Maria Euphrosina dos Santos, 1 anno, residente e fallecido á rua Retiro Saudoso n. 41; Elvira, filha de José Pereira da Silva Moraes, 1 anno, residente e fallecida á rua da Emancipação n. 3; Salvador, filho de Angela Villardi, 2 annos, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 63; Antonio, filho de Manoel Antonio Alves, 2 mezes, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 132; Aprigio José de Barros, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Intoxicacão chronica— o portuguez Manoel Martins do Outeiro, 51 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 281.

Meningite— a fluminense Gilda, filha do Dr. Theophilo Torres, 9 mezes, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 229.

Nephrite— o fluminense Manoel José Brito, 86 annos, casado, residente e fallecido á rua do Estacio de Sá n. 38.

Queimaduras— o portuguez Joaquim Almeida, 2 annos, residente á rua Senador e Viveiro n. 58.

Tuberculose pulmonar— as fluminenses Sophia Peixoto da Fonseca, 22 annos, casada,

residente e fallecida á rua Argentina n. 6 A; Eugenia Gaspar Gonçalves, 24 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 9; Margarida da Silva Vaz Maciel, 37 annos, casada, residente á ladeira do Senador n. 42; Dolores de Castro Alonso, hespanhola, 24 annos, casada, residente á rua Pão Ferro n. 9. Total, 3.

Hernatomadadura-mator — o africano José Mira, 90 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Feto—um, filho de Manoel Jacintho Martins, residente á rua do Lavradio n. 166.

No numero dos 31 sepultados, estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 2:

Accesso pernicioso— a fluminense Eulalia Francisca da Silva, 26 annos, solteira residente e fallecida á rua do Livramento n. 147.

Athrepsia— o portuguez Manoel, filho de Bento Gouvêa, 15 mezes, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 102; os fluminenses: Heitor, filho de Fausto Paulo, 4 dias residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 332; Violeta, filha de Miguel Ferreira, 3 mezes, residente e fallecida á rua Senador Eusebio n. 324. Total, 3.

Anemia profunda— o fluminense Joaquim de Souza Jorge, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á praia de Botafogo n. 298.

Arterio-sclerose— a brasileira Anna da Silva Campos, 79 annos, viúva, residente e fallecida á rua 19 de Fevereiro n. 84.

Amolecimento cerebral — a brasileira Maria Accioli de Almeida, 78 annos, viúva, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 121.

Albuminuria— o fluminense Octacilio, filho de José João dos Santos, 8 1/2 annos, residente e fallecido no forte do Castello sem numero.

Broncho-pneumonia— os fluminenses: Aristides, filho de Francisco Evaristo Arnalio, 3 mezes, residente e fallecido á rua Joaquim Silva n. 12; Paula, filha de Carolina Maria de Jesus, 15 mezes, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 27. Total, 2.

Bronchite capillar— a fluminense Antonia, filha de Pedro Alves dos Santos, 5 dias, residente e fallecida á rua Fonseca Telles n. 4.

Cachexia cardiaca — o portuguez José Francisco, 52 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

Cachexia senil— a fluminense Carolina, 60 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Embolia cerebral — o africano Eduardo Reginaldo Froes, 65 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de S. João Baptista; a fluminense Maria Francisca de Oliveira Silva Gerber, viúva, 82 annos, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 78. Total 3.

Enterocolite — os fluminenses, Itacelomy filho de Octaviano da Rosa Costa, 27 dias, residente e fallecido á rua Paim Pamplona n. 20; Emilia, filha de Antonio de Siqueira Chaves, 27 mezes, residente e fallecida á rua do Monte, 17. Total, n. 9.

Fraqueza congenital — a fluminense Viota, filha de pais ignorados, fallecida na Santa Casa.

Febre remittente palustre — o hespanhol Francisco Landeira Espesadrim, 25 annos solteiro residente e fallecido á rua da Ajuda n. 79.

Gastro entero-colite — o portuguez Joaquim Antonio Barros, 79 annos, viúvo, residente e fallecido á rua São Luiz Gonzaga n. 254.

Gastrite — a fluminense Maria da Conceição, 65 annos solteira residente e fallecida á rua D. Feliciano 39 A.

Hematemese— o fluminense Modesto Antonio dos Santos, 50 annos, casado residente e fallecido á rua do Alcantara n. 100.

Inviabilidade — a fluminense Zulmira filha de Christovão da Rocha, 4 dias residente e fallecida á rua da Misericordia n. 1.

Infeccão paludosa — a fluminense Alexandrina filha de Jordão Corrêa, 2 annos, residente e fallecida á rua das Laranjeiras 127.

Insufficiencia mitral — o fluminense Christiano Armando de Santanna, 20 annos, sol-

teiro residente e fallecido á rua do Cabido n. 9. Total 8.

o africano Joaquim Carlindo, 70 annos, casado, fallecido na Santa Casa; a bahiana Virginia Barata, da Silva, 69 annos, viúva, fallecida na Santa Casa. Total 3.

Le-ão cardiaca — os brasileiros Delphino Augusto Fonseca, 34 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio do Soccorro; Isaias José Cavalcante, 67 annos, viúvo, residente e fallecido á rua Industrial n. 2; Antonio Daniel de Oliveira, 45 annos, casado, residente e fallecido em Jacarépaguá. Total, 3.

Lesão organica do coração— a fluminense Luiza Maria Lopes, 50 annos, viúva, residente e fallecida á rua Ipanema, sem numero; a portugueza Maria Jose da Silva, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Carioca n. 26.

Meningite— os fluminenses, Gumerindo, filho de Joaquim Ramos Coelho, 2 annos, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 49; Jovina, filha de Christiano Antunes, 13 mezes, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 62; Virginia, filha de Antonio Silva Teixeira, 2 annos, residente e fallecida á rua do Senador Alencar n. 22. Total, 3.

Meningo-encephalite — o brasileiro Angelino, filho de Francisco de Souza Oliveira, residente e fallecido á rua Viúva Claudio n. 59.

Miseria physiologica— o fluminense Arlindo, 3 mezes, fallecido na Santa Casa.

Nephrite aguda— o portuguez Antonio Gomes, 40 annos, viúvo, fallecido na Santa Casa; o brasileiro Paulo Freitas, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Peritonite puerperal— a fluminense Emilia Eugenia do Espirito Santo Malheiros, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 55.

Queimaduras — a fluminense Antonieta, filha de Manoel Francisco dos Santos Cardoso, 8 annos, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 109.

Syncope cardiaca— o fluminense José Gonçalves da Silva, 75 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde do Bomfim n. 124.

Syphilis cerebral— o portuguez José de Almeida Fonseca, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 275.

Tisica laringea— o portuguez João Dias da Silva, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Soledade n. 9.

Tuberculo-e mesenterica — a fluminense Sebastiana, filha de Rachel, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Estacio de Sá n. 40.

Tuberculose pulmonar— a brasileira Christina Maria da Conceição, 22 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; a fluminense Adelia Maria da Conceição, 20 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itana n. 327; o brasileiro Camillo Luiz Ribeiro, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Gumbôa; os portuguezes, Adriano José da Silva Costa, 10 annos, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 121; Cecilio da Gama, 21 annos, casado, residente e fallecido á rua Conselheiro Saraiva n. 4. Total, 5.

Um feto, filho de Helena Pereira de Carvalho, residente e á rua do Costa n. 46.

No numeros 51 pessoas sepultadas, estão incluídas 13 indigentes, cujas enterros foram gratis.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.351

Lindscheid & Comp., estabelecidos nesta capital com deposito, á rua Sete de Setembro n. 62, da cerveja nacional *Petropolis*, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico e commercio da sua referida cerveja, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma octogonal, margeado por traços azul e amarelo e pequenos arabescos vermelhos nas quatro extremidades. Na parte superior, em linha curvilinea e letras vermelhas lê-se: *Antiga Fabrica de Cerveja Nacional*. Em seguida,

sobre um fundo azul ornamentado de grossos arabescos amarelos e vermelhos, vê-se no centro uma esfera branca e nella representada uma sphinge azul com as azas abertas pousando a mão em um escudo vermelho com as iniciais L. & C. Ladeando a dita esfera veem-se dois ramos de cevada e lupulo entrelaçando-a com a palavra dividida em typos brancos.— Marca registrada. No alto da esfera uma facha preta curvilinea e linhas brancas, ha a inscripção—Petropolis—Duas medalhas de honra, em tinta amarella, verso e reverso, da Academia Nacional, ladeam ainda pelas extremidades formando a base da descripta ornamentação. Em uma facha vermelha e larga, abaixo da esfera, com as quatro pontas fluctuando sinuosamente, lê-se em typos brancos—Especial Bier, fundada em 1858, Lindscheid & Comp.—sobre fundo preto e tinta vermelha, fechando o rotulo inferiormente e em linha curvilinea, os dizeres—Deposito rua Sete de Setembro n. 62, Rio de Janeiro.

A referida marca é applicada nas garrafas contendo o producto da fabricação dos suplicantes.

Estavam colladas duas estampilhas no valor de total de 220 réis da seguinte maneira inutilizadas: Capital, 15 de junho de 1896.—Lindscheid & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 22 de junho de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.351, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1896.—O secretario, Cesar de Oliveira.

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 165, appellante, José Dias Fernandes; appellado, José Martins dos Santos, pae da menor Julia, acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara criminal do dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de julho de 1896.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso 2.003, da directoria da contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas, no Hospicio Nacional de Alienados, no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de carvão Card ff e New Castle, leite fresco, objectos de expediente e medicamentos, drogas, vasilhames de pharmacia aos estabelecimentos desta assistencia, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poderem apresentar propostas os concorrentes que, em vista de documentos pissados pela administração do hospicio, provarem se achar previamente habilitados e satisfeito o exigido em lei e que será igualmente apresentado com as alludas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 6 de julho de 1896.—O director, Horacio de Gusmão Coelho.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento, que acompanhou o decreto n. 1257, de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os candidatos que, além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de uma prova pratica, que versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas. e será feito conforme as instrucções publicadas no *Diario Official* de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 6 de julho de 1896.—O director, Dr. José Borges Ribeiro da Costa.

Corpo de Bombeiros

Nesta secretaria recebem-se propostas, em carta fechada, até 8 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento do rancho já preparado ás praças e das dietas que forem precisas para a enfermaria.

As informações serão prestadas aos Srs. pretendentes na secretaria do corpo, nos dias uteis, das 10 horas da manhã á 1 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 5 de julho de 1896.—Augusto José Ferreira Coelho, alferes secretario.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro, faço publico que o concurso annuciado para o preenchimento de um logar de amanuense desta secretaria de Estado se effectuará no dia 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da mesma secretaria.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de julho de 1896.—O director geral, J. T. do Amaral.

Directoria Geral de Obras Militares

TERRENOS DE COPACABANA

A Directoria Geral de Obras Militares, no intuito de dar cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 348, de 27 de maio findo, mandando demarcar as propriedades nacionaes a seu cargo, situadas nas praias do Armel, Vigia, Inhangá, Copacabana, Arpoador, caminho do Leme e Piassava, convida aos confrontantes a apresentarem titulos de propriedade, nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual se procederá ás respectivas demarcações na forma do art. 65 das ordenanças militares de 1708, e do art. 22, titulo 2º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812.

Directoria Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1896.—Americo de Andrade Almeida, capitão secretario interino.

Intendencia da Guerra

VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para a venda de 1.948 kilogrammas de polvora avariada, existente na fortaleza de S. João.

As propostas serão em duas vias, uma dellas sellada, e deverão conter o preço de cada kilogramma de polvora.

A retirada será feita de prompto por conta do comprador, que maiores vantagens offerer.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1896.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente mez, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

690^m.59 de panno garance.
4.125^m.60 de dito azul ultramar.
1.733 metros de dito mescla.
723 ditos de ditocinzento.
188^m.60 de dito branco.
9.187^m.44 de flanela garance.
6.641^m.90 de dita azul ultramar.
2.409^m.25 de dita mescla.
5.353^m.74 de dita cinzenta.
1.877 lençoes de algodão.
6.000 pares de botinas lisas de bezerro.
50 colchões de crina vegetal (1.90×0.76×0.13).
50 travesseiros idem (0.76×0.22).

Esses artigos serão fornecidos no menor prazo possivel.

O calçado trará na sola a marca da fabrica.

Os proponentes, sob pena de não serem tomados em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretenderem fornecer, em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia á uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURSO

De ordem do Sr. a lministrador dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta a 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplentes, a effectuar-se no dia 2 de agosto proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: —desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º do regulamento).

1ª secção, em 27 de junho de 1896.—O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Guarlas da Candelaria, Santa Rita, Sacramento, S. José, 1º e 2º districtos, Santo Antonio e Sant'Anna.

2ª secção de Fazenda Municipal, 7 de julho de 1896.—O 2º escriptuario, Laurentino de Azevedo Nascimento.

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação
1ª SECÇÃO

De ordem da directoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, se receberão propostas para a construção de uma habitação para os operarios do Parque da Republica.

A obra deverá ser encetada dentro dos 10 dias que seguirem a assignatura do contracto, deverá estar concluida dentro dos 5 mezes que seguirem a mesma assignatura.

As propostas serão entregues em carta fechada, acompanhadas do talão do deposito prévio de 5 % da quantia de (27.400\$), vinte e sete contos e quatrocentos mil réis, valor do orçamento, e nellas virá indicado o preço pelo qual é proposta a execução da obra, trarão a assignatura e residencia dos proponentes e serão abertas em sua presença.

Nesta secção encontrarão os Srs. concorrentes o projecto e orçamento, e se lhes darão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1ª secção, 6 de julho de 1896.— O conductor-ajudante, Antonio Ferreira Dantas.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE SANTA RITA

Achando-se recolhido ao Deposito Publico um carrinho com o n. 1.047 falsificado, apprehendido por infracção de postura municipal, aviso ao interessado que, para pagamento da multa e mais despezas, vae ser o mesmo vendido em leilão.

Capital Federal, 4 de julho de 1896.— O agente, Francisco de Assis Carvalho.

Directoria Geral de Fazenda Municipal

10º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1897

Rua Farani:

N. 3, Sandim & Ferreira.

Rua Marquez de Olinda:

N. 5, João José de Araujo Gomes.

N. 36, Alexandre de Oliveira Monteiro.

N. 38, D. Eugenia Chesnau.

Rua Commandante Tamborim:

Ns. 1 e 3, Francisco Ferreira Marques.

N. 5, Joaquim Francisco Corrêa.

N. 9, Gaspar José de Barros.

N. 14, Baroneza de Suzo.

N. 13, a mesma.

Ns. 15 e 17, Barão da Lagôa.

N. 29, D. Maria José de Azevedo Veiga.

N. 33, a mesma.

N. 37, Dr. João Luiz Teixeira da Silva.

N. 49, D. Emilia Augusta da Cunha e Souza.

N. 51, Paulo Felisberto Peixoto.

N. 6, João José Araujo Gomes.

N. 8, Francisco Goulart de Souza.

N. 12, João José de Araujo Gomes.

N. 14, Francisco da Silveira Borges.

Ns. 20 e 22, Antão Ferreira da Silva.

N. 52, João Roprigues de Oliveira.

N. 60, Jorge da Costa Franco.

Rua Assumpção:

Ns. 13 a 17, Antão Ferreira da Silva.

N. 35, Francisco (menor).

N. 59, Luiz Affonso Bourgain.

N. 63, José Joaquim de Souza Peixoto.

N. 65, o mesmo.

N. 67, Joaquim José de Azevedo.

N. 2, D. Francisca Pinto Pereira de Alcantara.

N. 4, a mesma.

N. 6, a mesma.

Ns. 12 e 16, Carlos Teixeira de Carvalho Hungria.

N. 14, D. Maria Augusta Carneiro Leão Bicalho.

N. 18, Companhia Evoneas Fluminense.

N. 32, D. Marianna de Castilhos.

Ns. 34 a 56, José Maria Moreira Freire Corrêa e Alexandre Magno de Castilho.

Rua D. Carlota:

N. 9, Lourenço M. de Almeida Baptista.

N. 13, Antonio Pedro Carneiro.

Rua Pereira da Cunha:

Ns. 20 e 22, João Carlos de Souza Ferreira.

N. 24, Victorino Rodrigues Ribeiro.

N. 26, José Antonio Inglesias.

Ns. 28 e 30, o mesmo.

Rua da Passagem:

N. 9, Elvira Martins Costa.

N. 39, Galdino José Borges.

N. 49, Manoel A. M. Calvet (Dr.).

N. 57, Francisco Luiz de Araujo.

N. 61, Luiz José Ferreira.

N. 69, Manoel Domingues da Silva.

N. 81, Maurillo Tito Nabuco de Abreu (Dr.).

N. 89, Alvaro Corrêa Bastos.

N. 91, o mesmo.

N. 101, Alberto Carvalho de Souza.

Ns. 103 e 105, o mesmo.

Ns. 10 e 12, Jacintho Gomes Brandão.

Ns. 14 e 16, José da Silva Figueira.

N. 20, D. Leocadia da Veiga e Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga.

N. 28, Cesarão dos Passos Monteiro.

N. 30, o mesmo.

N. 36, Francisco Luiz de Araujo.

N. 40, Alberto (menor).

N. 42, Carlos Niemeyer Soares e outro.

N. 50, Dr. José Custodio Nunes.

N. 63, Norberto (menor).

N. 92, Joaquim Luiz Soares de Miranda.

Ns. 94 e 96, Luiz Perpetuo da Costa.

N. 100 A, José da Rocha Borges.

N. 104, o mesmo.

N. 106, o mesmo.

N. 108, o mesmo.

Travessa Pepe:

N. 2, Antonio Felix Garcia Infante.

N. 6, o mesmo.

N. 14, o mesmo.

N. 16, o mesmo.

N. 28, o mesmo.

Rua de S. Clemente:

N. 1, Ignacio José A. Freire Machado.

N. 95, Joaquim Luiz Soares de Miranda.

N. 101, Manoel Gonçalves Curvello.

N. 141, Eduardo Palassin Guinle.

N. 189, Manoel Gomes Corrêa.

N. 4, José Ferreira Callán.

N. 12, D. Virginia da Costa Rocha e outra.

N. 14, José Antonio Rodrigues.

N. 22, Florindo Antonio Guimarães.

N. 68, Domingos José Luiz de Castro.

N. 92, Norberto (menor).

N. 118, João Evangelista Teixeira Leite.

N. 136, Daniel Durand.

Travessa de S. Domingos:

N. 12, Joaquim da Costa Sol.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 19, Juliano Silva.

N. 57 A, Dr. Fabio Ramos.

N. 67 A, D. Henriqueta Jacintho de Mendonça Borlido.

N. 73, Honeré Berrogain.

N. 99, Dr. Francisco de Paiva Azevedo.

N. 115, D. Julia C. Brazil Nogueira.

N. 121, Antonio Maria de Oliveira.

N. 127, Leopoldo Jovith.

N. 179, Luiz Rossi.

N. 193 A, Barão de Werneck.

N. 193 B, o mesmo.

N. 193 C, o mesmo.

N. 193 D, o mesmo.

N. 2, Manoel José Filgueiras.

N. 16, Dr. Eugenio Frederico Vaz de Carvalhaes.

N. 34, Antonio Ribeiro Marinho.

N. 74, Bernardino José de Pinna.

N. 90, Eduardo Palassin Guinle.

N. 102, Francisco de Paula Palhares.

N. 114, Manoel Alves Marques.

N. 116, o mesmo.

N. 118, o mesmo.

N. 120, o mesmo.

N. 130, Horacio José Ferreira Guterres e outros.

N. 136, Joaquim Teixeira da Silva.

N. 138, Luiz Gonçalves Serra.

N. 142 A, Dr. Eugenio F. Vaz de Carvalhaes.

N. 142 B, o mesmo.

N. 160, Dr. Bento Antunes Barroso.

N. 162, Alipio Augusto do Amaral.

N. 164, o mesmo.

N. 166, o mesmo.

N. 168, o mesmo.

N. 168 A, o mesmo.

N. 168 B, o mesmo.

N. 170, o mesmo.

Praia de Botafogo.

N. 52, Barão do Paraná.

N. 54, o mesmo.

N. 56, Dr. Manoel Machado de Oliveira.

N. 58, João Furtado da Rocha.

N. 60, Leopoldo Augusto Carlos Tembrinck.

N. 68, Manoel Ignacio Coelho e outros.

N. 126, D. Carmen Escoma Corina.

N. 132, Bernabé Francisco Vaz de Carvalhaes e outro.

N. 158, Pedro Hyppolito Duarte e outro.

N. 186, Henrique João Dowdsworth (Dr.).

N. 228, (U) Emilia Augusta Neiva da Cunha.

Praia da Saudade:

N. 20, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.

Mundo Novo:

N. 2, Joaquim Borges Caldeira.

4ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 30 de junho de 1896.— O encarregado do lançamento, Luiz Acacio de Araujo Roso.

Directoria de Fazenda da Intendencia Municipal

Sub-Directoria de Rendas

11º DISTRICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi augmentado para o exercicio de 1897

Rua do Souto:

N. 2, Ishael Beltrão.

N. 2 A, Ignacio Moraes de Almeida.

N. 6, José Clemente de Souza.

N. 8, o mesmo.

N. 16 A, Felix Ferreira.

N. 16 B, Rogerio Nogueira da Silva.

N. 16 D, Antonio José Ferreira Villaga.

N. 18, Aarão Reis (Dr)

N. 22, Fernando Pires Ferreira.

N. 24, Companhia Selas Ramies.

N. 36, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil.

N. 21, Augusto Vignelim.

N. 2 C, Silva Mattos & Marques.

N. 8 A, Bernardo Pinto Machado Bastos.

N. 8 B, o mesmo.

N. 8 C, o mesmo.

Sem numero, Joaquim José Coelho da Silva.

N. 16 E, Antonio Leite e Irmão.

N. 24 A, Abilio Bastos Queiroz.

N. 24 B, Antonio Vieira Junior.

Rua Saldanha da Gama:

N. 29, João Ferreira Monteiro.

N. 31, Abel da Silva Completo.

N. 33, Antonio Gil e Castanheiras.

Sem numero (lado par), Manoel Buarque de Macedo (Dr).

Rua do Barão de Ibituruna:

N. 1, Antonio José Dias de Castro.

N. 3, o mesmo.

N. 5, Elisa Jeronyma de Mesquita Cabral.

N. 9, Conde de Mesquita.

N. 4, Maria Thomazia A. V. Tavares.

N. 6, Paulo Brandão de Sá.

N. 18, João da Motta Teixeira.

N. 20, Francisco de Paula Mayrink.

N. 22, o mesmo.

Rua Lopes de Souza:

N. 2, Antonio Correia de Avila.

N. 22, o mesmo.

Rua Barcellos:

N. 3, Antonio Correia de Avila.

Ns. 4 a 10, o mesmo.

N. 24, Antonio Pereira de Almeida.

N. 26, José Pinheiro Mendes Moreira.

N. 28, José Silva Alves.

N. 31, Luiz Camuyrano.

Rua Fonseca:

N. 1, Antonio de Freitas Mello e Castro.

Rua Oliveira Fausto:

N. 3, Manoel José Filgueiras.

N. 5, José Joaquim Vieira.

N. 7, Secundino Adjucto de Souza Castro.

N. 11, Maria José da Conceição.

N. 17, Joaquim da Silva Barroso.

N. 19, Antonio Francisco de Oliveira.

N. 23, Arthur de Mesquita da Fonseca Braga e outro.

N. 27, Joaquim da Silva Barroso.

Sem numero, Cardoso & Irmãos.
 N. 27 A, João Coelho.
 Sem numero, Joaquim Coutinho Lage.
 N. 29, José Vieira.
 N. 31, Bartholomeu Francisco.
 N. 2, Luz da Costa.
 N. 6, o mesmo.
 N. 14, José Lopes da Costa.
 N. 20 A, Gustavo Borges.
 N. 24, José Fernandes de Miranda.
 N. 26, Francisco José da Silva.
 N. 28, Antonio Silveira Pimentel.
 N. 30, Antonio Pereira Pacheco.
 N. 34, o mesmo.
 Rua do Consultorio:
 N. 1, Eluário de Assis Santos Barata.
 N. 11, Antonio dos Santos Girao.
 N. 13, o mesmo.
 N. 25, José Fernandes da Silva.
 N. 25 A, o mesmo.
 N. 31, Antonio José Vieira.
 Rua Duque de Saxe:
 N. 7, Deolinda José Vieira Maciel.
 N. 25, Augusto Adolpho von Cölen.
 N. 29, Emilia da Costa Limoeiro.
 N. 33 G, José Joaquim Corrêa da Costa.
 Sem numero, Companhia Villa Izabel.
 N. 35, Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil.
 N. 43, Joaquim Pereira Leite.
 Sem numero, o mesmo.
 N. 51, Antonio Antunes Fernandes.
 N. 51 A, Franklin Alvares.
 N. 53, Dr. Joaquim Anselmo Nogueira.
 N. 8, Antonio da Silveira Andrade.
 N. 10, o mesmo.
 N. 26, Manoel Dias Praça.
 N. 28, José Gonçalves Guimarães.
 N. 30, Jorge Saturnino de Menezes.
 N. 32, José Lino Leite da Silva.
 N. 34, o mesmo.
 N. 48, Francisco (menor).
 N. 50, Maria (menor).
 N. 55, Deocleciano Dutra Corrêa.
 Rua do Imperador:
 N. 9, Delfina Rosa do E. Santo.
 N. 13, Luiz José Curvello.
 N. 17, Constança Angelica dos Reis Veiga.
 N. 19, Georgina Correia de Mello.
 N. 27, João Baptista Fernandes.
 N. 22, Domingos José de Brito.
 N. 36, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.
 4ª secção, 27 de junho de 1898. — Maximiano Pereira Monteiro, lançador do districto. (.

Directoria Geral de Fazenda Municipal
 14º DISTICTO

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1897.

Rua Dr. Bulhões.
 N. 3, Manoel Affonso Gil.
 N. 7, José de Souza Barbosa.
 Sem numero, Manoel Vieira Furtado.
 N. 23, Manoel Francisco da Silva.
 N. 31, Daniel Teixeira.
 N. 37, Antonio Ferreira da Costa.
 N. 39, Jacintho Alves de Oliveira.
 N. 45, Jeronymo J. de Souza Fernandes.
 N. 47, o mesmo.
 N. 51, Manoel Antonio Ribeiro.
 N. 6, João de Souza Barbosa.
 N. 8, o mesmo.
 N. 10, o mesmo.
 N. 12, o mesmo.
 N. 14, o mesmo.
 N. 22, José Cardoso de Carvalho.
 N. 28, o mesmo.
 N. 28 A, o mesmo.
 N. 34, Maria Julia da Silva.
 N. 66, Joaquim José da Silva.
 N. 76, Carolina Maria Venceslau.
 N. 78, Mariano Antonio de Mattos.
 Rua Dr. Niemeyer.
 N. 13, Luiz Soares de Andrade.
 N. 15, Domingos Lourenço Lacombe.
 N. 27, Maria Aguiar Ortiz.
 N. 29, a mesma.
 Rua Daniel Carneiro:
 N. 1, José Francisco de Azevedo.
 N. 5, o mesmo.

N. 15 Luzinan A. de F. Vasconcellos.
 N. 27, José Peirro Vianna.
 Sem numero, Manoel Gonçalves Corrêa.
 N. 33, Antonio José Dias.
 N. A 2, José Francisco de Azevedo.
 N. 14, Jeronymo de Souza Fernandes.
 N. 18, João Pinto Xavier.
 N. 22, Christovão Monteiro da Silva.
 Sem numero, Joaquim Pereira de Souza.
 N. 46, Laura Poggi.
 N. 50, Antonio José do Rosario.
 Rua Dr. Domingos Freire:
 N. 15, Carolina Rosa da Conceição.
 N. 17, Luiz Augusto Pereira Pinto.
 N. 27, Francisco Ferreira Carlos.
 Sem numero, Dr. Domingos Freire.
 Sem numero, o mesmo.
 N. 45, o mesmo.
 N. 24, Antonio Rodrigues Rapinaldo.
 N. 26, o mesmo.
 N. 28, D. Aurora Duque Estrada.
 N. 32, Maria Alexandrina Borges.
 Sem numero, João Pinto Xavier.
 N. 38, Manoel Maria Esteves.
 Sem numero, Manoel Pacheco de Medeiros.
 Rua Francisco Fragozo:
 N. 11, Agostinho de Medeiros Resende.
 N. 15, Gregorio Pacheco.
 Rua Dr. Manoel Victorino:
 N. 79 A, Eufrazia Pereira Leite Guimaraes.
 N. 81, José Lopes Pereira de Lago.
 N. 85, Verissimo de Souza Machado.
 N. 89 A, Joaquim Pereira Taveira.
 N. 109, Sylvania Emilia dos R. Souza.
 N. 89 B, Antonio Vieira da Silva.
 N. 113, Sylvania Emilia dos R. Souza.
 N. 117, a mesma.
 N. 119, a mesma.
 N. 125, a mesma.
 N. 133 A, D. Isabel.
 N. 133 B, Manoel Duarte.
 N. 133 C, Antonio Coelho Rodrigues.
 N. 139, Antonio Gonçalves Leonardo.
 N. 141, Alexandre José da Rocha.
 N. 143, o mesmo.
 N. 149, Rufina Antonia de Aguiar.
 N. 189, Heleodoro José de Moraes.
 N. 191, José Joaquim dos Santos.
 Sem numero, Manoel Pereira de Magalhães.
 N. 197, Maria R. Barreto Torres.
 N. 199, a mesma.
 N. 203, José Gonçalves Lemos.
 N. 205, o mesmo.
 N. 207, o mesmo.
 N. 20, Francisco José dos Santos Sobrinho.
 N. 22, o mesmo.
 N. 24, Maximino & Irmão.
 N. 26, os mesmos.
 N. 24, Herminio Ablard Pinto.
 N. 38, Joaquim Mendes de Freitas.
 N. 40, Maria Teixeira dos Santos.
 N. 48, Antonio Rodrigues Pinto.
 N. 50, o mesmo.
 N. 52, o mesmo.
 N. 54, o mesmo.
 Rua 25 de Março:
 N. 1, Francisco de Paula Ribeiro.
 N. 19, Francisco Arigoni.
 N. 23, o mesmo.
 N. 27, José Maria de Freitas Braga.
 Travessa Paraná:
 N. 3 A, Josepha Lopes.
 N. 7, Antonio Lopes.
 N. 11, José Guandolpho.
 Rua da Capella:
 N. 23, Manoel Rodrigues da Silva.
 N. 14, Domingos Lourenço Lopes.
 N. 20, Francisco Alves Temeroso.
 N. 26, Deolinda de Jesus.
 N. 28, Manoel Cardoso Ribeiro.
 Rua Anna Leonidia:
 N. 13, Victorino dos Santos Rocha.
 N. 17, o mesmo.
 N. 19, o mesmo.
 N. 39, Alfredo José Thomaz de Carvalho.
 Rua Luiz Carneiro:
 N. 9, Alfredo José Ferraz de Carvalho.
 N. 4, Carlos Pinto de Sá.
 N. 12, Maria Christina Rosina.

N. 22, Rosa Maria A. Pinho.
 Sem numero, José Coelho da Costa Ribeiro.
 N. 24, o mesmo.
 N. 28, Antonio Nogueira da Costa.
 Sem numero, Albano Ferreira de Campos.
 Rua Dr. Leal:
 N. 5, Constantino de Moura Ribeiro.
 N. 19, Adelaide Magna Chaná.
 N. 2, Manoel da Silva Barreira.
 N. 4, o mesmo.
 N. 18, Maria Rosa de Sá.
 N. 24, José Pedro Vianna.
 N. 26, o mesmo.
 N. 28, o mesmo.
 N. 30, o mesmo.
 N. 32, o mesmo.
 N. 34, o mesmo.
 N. 46, José Pinto da Silva.
 N. 50, Antonio Pinto de Almeida.
 N. 52, o mesmo.
 N. 54, Manoel da Silva Sobrinho.
 Sem numero, Lourenço José Gonçalves.
 N. 64, Manoel Ventura.
 N. 70, Manoel Pedro Vidal.
 Rua Goyaz:
 N. 29, José Pinto de Faria Junior.
 N. 31, o mesmo.
 N. 33, Manoel José de Araujo.
 N. 34, Luiz Augusto Pereira Pinto.
 N. 65, Francisco Lourenço dos P. Almeida.
 N. 67, o mesmo.
 N. 196, Emilia A. Vieira Penafiel.
 N. 206, José Pinto de Faria Junior.
 N. 208, o mesmo.
 N. 210, Francisco de Azevedo Leite.
 N. 212, Maria Clara Peixoto.
 N. 214, a mesma.
 N. 216, Carlos Corrêa Lourenço.
 N. 218, o mesmo.
 N. 220, João Francisco de Brito.
 N. 222, Manoel da Silva Barreira.
 N. 224, Carlos A. Borges de Menezes.
 N. 226, Francisco Maria da Silva.
 N. 228, Manoel Pereira Caranta.
 N. 240, Joaquim Mendes.
 N. 266, Daniel Ribeiro Gomes.
 N. 248, o mesmo.
 N. 269, Luiz Lopes Ferreira.
 N. 266, João da S. Sampaio Junior.
 N. 268, Felicia M. de Jesus Espinheiro.
 Sem numero, Leopoldina Emilia dos Reis M.
 N. 280, José Joaquim Alves & Irmão.
 Sem numero, Manoel Rodrigues Gomes.
 N. 286, Candido Joaquim Tinoco de Santa Anna.
 N. 292, Leopoldina Emilia dos Reis Moraes.
 N. 306, José Valencio Peres.
 N. 308, Antonio Teixeira Fernandes.
 Sem numero, José Teixeira de Carvalho.
 N. 324, Deolinda Ferreira da Silva.
 N. 334, José de Souza Silva e outros.
 N. 340, José Rodrigues de Oliveira Braga.
 N. 342, o mesmo.
 N. 344, o mesmo.
 N. 346, o mesmo.
 N. 348, Manoel Lourenço Bastos.
 N. 350, o mesmo.
 N. 358, João José de Moura.
 N. 362, Manoel José Cabral.
 N. 364, Claudina Azevedo Pinto de Magalhães.
 N. 372, Claudina Helena de Sá.
 N. 374, João Alves da Silva e Sá.
 N. 378, general Quintino Bocayuva.
 N. 380, Dr. José B. Uchôa Cavalcanti.
 N. 382, Leopoldina D. B. Pinto.
 N. 386, a mesma.
 N. 390, Antonio Rodrigues de Paiva Monteiro.
 N. 392, Jacintho de Souza Freitas.
 N. 394, Leopoldina D. B. Pinto.
 N. 400, João Jacintho da Costa.
 N. 402, Helena Severiana.
 N. 404, José Joaquim de Macedo.
 N. 410, José Francisco de Brito Costa.
 Rua Muriquipary:
 Sem numero, Pedro Martinho dos Reis.
 N. 3, José Ferreira de Almeida.
 N. 13, Antonio Alves Sancho.
 N. 15, Arthidoro A. Rodd.

N. 23, João Pinto de Magalhães.
Sem numero, Francisco Alves Temeroso.
N. 31, Gabriel da Trindade Lima.
N. 71, Joaquim Martins da Silva.
N. 6, Francisco Alves Temeroso.
N. 8, o mesmo.
N. 12, Antonio Joaquim de Oliveira.
N. 18, Amalia de Campos Mello e outro.
N. 21, Julio Gross.
N. 28, Francisco Ribeiro Cardoso.
N. 36, Mancel Lourenço da Silva Bastos.
N. 33, o mesmo.
Rua João Vieira:
Sem numero, João Marques da Silva.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
Sem numero, o mesmo.
N. 16, Luiz Ribeiro de Lima.
N. 20, Augusto Pereira da Costa.
Rua Nogueira:
N. 3, João Salermo da Silva Rocha.
N. 7, Gaspar José Soares.
Rua Teixeira Pinto.
Sem numero, João Gomes do Carmo.
Sem numero, Antonio Pereira Teixeira.
Sem numero, João Narciso Machado.
N. 8, Frederico José dos Santos Rodrigues.
N. 10, o mesmo.
N. 12, o mesmo.
Sem numero, Francisco Albertino de Barros.
Sem numero, José Lisboa da Costa.
Rua Fagundes Varela:
N. 1, Francisco Marques Soares de Azevedo.
N. 21, Antonio do Valle.
N. 29, José Luiz Marinho.
Sem numero, o mesmo.
N. 33, Joaquim Francisco de Avila.
N. 35, Antonio Vieira da Silva.
N. 37, o mesmo.
Sem numero, Pedro Antonio Garcia.
N. 4, José de Simas Junior.
N. 6, o mesmo.
N. 8, o mesmo.
N. 10, o mesmo.
N. 14, Jo-é Martins.
N. 18, Manoel V. Guimarães.

Quarta secção da Sub-Directoria de Rendas,
em 1 de julho de 1896 — O encarregado do
ançamento, *André Miguez*.

1º Regimento de Cavallaria

De ordem do Sr. major commandante, o
conselho economico deste regimento receberá
propostas até o dia 9 do corrente, ás 11 horas
do dia, para o fornecimento de farello du-
rante o segundo semestre do corrente anno.
As propostas serão em duplicata, sendo
uma sellada.

O pagamento será feito mensalmente pelo
cofre do regimento.

Quartel em S. Christovão, 4 de julho de
1896. — Tenente *Augusto de Carvalho*, secreta-
rio interino.

EDITAES

4ª Pretoria

De praça

Vae á praça amanhã, 7 do corrente, ás
11 horas da manhã, depois da audiencia deste
juizo, o espolio do finado João da Silva Junior,
arrecadada por este juizo e em poder do
curador geral de ausentes, onde pode ser
visto.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896. — O es-
crivão *José Lopes de Oliveira Araújo*.

De praça

Vão á praça sabbado, 4 do corrente, ás
11 horas da manhã, depois da audiencia deste
juizo, á rua dos Ourives n. 18, os seguintes
bens:

Relógio de ouro com corrente de metal
amarello, um par de oculos de ouro, um par
de oculos de nickel e uma mala contendo
roupa de uso, pertencentes ao espolio do fi-
nado Carlos Schreiner, arrecadados por este
juizo e em poder do curador geral dos au-
sentes, onde podem ser vistos. Os referidos
bens estão estimados na quantia de 150\$000.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1896. — O es-
crivão, *José Lopes de Oliveira Araújo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corre- tores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO MOEDA METALLICA		
Papm.	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	9 13/16	9 21/32
Sobre Paris	\$972	\$978
Sobre Hamburgo	1\$200	1\$208
Sobre Italia	—	\$948
Sobre Portugal	—	\$136
Sobre N. Y. York	—	\$5160
Soberanos	24\$605	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.	162\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	950\$000
Ditas idem de 1895, port.	950\$000
Ditas geraes miudas, 5 %/o	957\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o	960\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o	1:220\$000

Bancos	
Banco Constructor do Brasil	9\$000
Dito da Lavoura e do Commercio, integ.	125\$000

Comp. hias	
Comp. Viação Ferrea Sapucahy	8\$000
Dita Centro Pastoral, 30 %/o	22\$000
Dita Melhoramentos no Brazil	24\$500
Dita Metropolitana	92\$500

Obrigações	
Obrigações da E. F. Leopoldina, 100\$ 4 %/o	8\$500

Letras	
Ditas do Banco Credito Real do Brazil, papel	40\$000

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1888	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1888	2:400\$000
Ditas idem de 1879	2:050\$000
Ditas port. idem de 1889	1:650\$000
Ditas rominas idem de 1889	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895	950\$000
Ditas nom. idem de 1895	950\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %/o	1:220\$000
Ditas idem miudas, 4 %/o	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o	960\$000
Ditas idem miudas de 5 %/o	957\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, 500\$.	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %/o	940\$000

Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %/o	380\$000

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 6 de julho de 1896, ás 12 hs. 40.	
Apolices externas de 1879	90 %/o
Ditas idem de 1888	77 %/o
Ditas idem de 1889	72 1/2 %/o

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus bens e fins

Art. 1.º Sob a denominação de—Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes—fica constituída uma associação, que tem por fim pensionar mensalmente o socio quando, por molestia ou velhice, se invalide para o trabalho e ás suas familias, quando venha a fallecer.

Paragrapho unico. Enquanto o fundo social não permittir os soccorros de que trata o presente artigo, serão distribuidos auxilios para as despesas de funeraes e luto.

Art. 2.º Formarão os fundos da sociedade:

- as joias, mensalidades e entradas de socios;
- o producto liquido de beneficios;
- os donativos;
- os juros dos dinheiros em deposito.

Art. 3.º A joia será de accordo com as idades, isto é, de 15\$ até 25 annos, de 20\$ até 35, de 25\$ até 45, de 30\$ até 50, de 35\$ até 65, de 50\$ até 70 e de 60\$ até 80, sendo permittido fazer o respectivo pagamento integralmente ou, no maximo, em cinco prestações mensaes.

Paragrapho unico. Si o socio fallecer antes de ter integralizado o pagamento da joia, será descontada do auxilio de que trata o art. 17 a quantia que deixou de ser paga.

Art. 4.º A mensalidade será de 2\$, pagos adeantadamente.

Paragrapho unico. Quando occorrer o fallecimento de algum socio, todos serão obrigados a realizar uma entrada de 1\$, no prazo de 30 dias, sob pena de multa de 5) %/o.

Art. 5.º Será illimitado o numero de socios e o capital da sociedade.

CAPITULO II

Dos socios, seus deveres, direitos e penas

Art. 6.º Para ser admittido socio é necessario:

1.º, ser empregado, de qualquer categoria, da Intendencia Municipal, inclusive os serventes;

2.º, gozar aparentemente de saude.

Art. 7.º As propostas para admissão de socio, que serão impressas e fornecidas pela sociedade, deverão conter o nome do proponente, naturalidade, a idade, o estado (sendo casado, o nome da esposa e dos filhos si os houver), a residencia, a categoria do cargo e a repartição onde o exerce.

§ 1.º Si o contribuinte não tiver familia ou quaesquer parentes, indicará opportunamente a quem caberá o auxilio de que trata o art. 1.º e seu paragrapho, de accordo com o art. 17.

§ 2.º Sciente a directoria do fallecimento de algum socio, que não deixasse quem se incumba de seus funeraes, se encarregará de fazel-os, de conformidade com a presente lei.

Art. 8.º As propostas, depois de approvadas em sessão da directoria, serão enviadas ao 1.º secretario para os devidos effectos.

Art. 9.º Os signatarios da acta da sessão de installação, serão considerados socios fundadores e os demais effectivos, havendo além destes, socios benemeritos, bemfeitores e protectores.

Art. 10. Nullificará a admissão de socio o não pagamento da joia, segundo preceitua o art. 3.º, sem direito á restituição quando seja feito parte do pagamento.

Art. 11.º E' dever do socio:

§ 1.º, contribuir com a respectiva joia de accordo com o art. 3.º, a leantada e mensalmente com a quantia de 2\$ e por fallecimento de qualquer socio com a de 1\$000;

§ 2.º, indemnizar a sociedade de qualquer quantia que illegalmente dispenda no exercicio de algum cargo;

§ 3.º, participar por escripto á directoria quando mudar de nomes, de estado, ou quando tenha de ausentar-se do Districto Federal, afim de serem feitas as necessarias averbações;

§ 4.º, cumprir e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos e as deliberações legais da directoria e das assembléas geraes.

Art. 12. Os socios retardatarios pagarão a multa de 20 %/o si até 30 dias contados da abertura do pagamento da mensalidade, não satisfizerem a respectiva importancia, a de 5) %/o, si exceder de 60 dias, sendo eliminados pela directoria os que excederem o prazo de 90 dias.

Paragrapho unico. E' lícito ao socio adiantar qualquer numero de mensalidades, sendo, em caso de morte, restituídas a quem de direito as importancias correspondentes aos mezes posteriores ao seu fallecimento.

Art. 13. O socio tem por direitos :

§ 1º, comparecer ás sessões das assembleas geraes, legalmente convocadas, discutir e propor concessões de titulos de socios benemeritos, benfeitores e protectores, propor medidas convenientes aos interesses sociaes e pugnar pelo engrandecimento e progresso da sociedade;

§ 2º, votar e ser votado para os cargos electivos ;

§ 3º, recusar, apresentando motivos justos e poderosos, qualquer cargo ou commissão para que tenha sido eleito ou nomeado ;

§ 4º, requerer, em numero da 5ª parte dos socios, a convocação da assemblea geral, expondo os motivos que a exigem e a qual não poderá deixar de realizar-se no prazo de 30 dias;

§ 5º, continuar a contribuir de accordo com o § 1º do art. 11º quando exonerar-se do serviço municipal, mediante requerimento á directoria ;

§ 6º, utilizar-se dos beneficios facultados pela presente lei.

§ 7º, legar á familia ou pessoa indicada os auxilios do art. 1º e seu paragrapho combinados com o art. 17º, observadas as disposições dos paragraphos unicos dos arts. 3º e 12.

Art. 14. Para o exercicio e gozo dos direitos conferidos pela presente lei, é necessario e imprescindivel que o socio a tenha plenamente cumprido, especialmente o que exigem os §§ 1º e 2º do art. 11.

Art. 15. Serão eliminados da sociedade :

§ 1º, os que alienarem abusivamente os bens sociaes;

§ 2º, os condemnados por crime infamante contra a honra ou a vida;

§ 3º, os que directa ou indirectamente procurarem a ruina da sociedade, desmoralizando os seus creditos e as suas administrações;

§ 4º, os demittidos da Intendencia Municipal por dolo ou prevaricação, inconcussamente provados;

§ 5º, os que não satisfizerem as condições dos §§ 1º e 2º do art. 11, de accordo com o art. 12;

§ 6º, os que se verificar terem entrado para a sociedade com idade superior á indicada na proposta.

Art. 16. O socio eliminado só poderá reclamar da sociedade dinheiro que tenha, mediante recibo do thesoureiro, visado pelo presidente, com autorisação da directoria, adiantado ou objecto que haja emprestado.

Paragrapho unico. Os socios eliminados de accordo com o § 5º do art. 15º, só poderão ser readmittidos mediante requerimento á directoria e cumprimento de todas as condições impostas pela presente lei.

CAPITULO III

Das beneficencias

Art. 17. Até que o capital da sociedade possa supportar as despesas estabelecidas no art. 1º, os auxilios para funeraes e luto, de que trata o paragrapho unico do mesmo artigo, serão de 40\$000.

Art. 18. Occorrido o fallecimento de qualquer socio, que tenha satisfeito as condições do art. 14, immediatamente será realisado pelo thesoureiro, salvo os casos do § 2º do art. 7º, depois de visado pelo presidente, o pagamento a quem de direito da quantia determinada pelo art. 17.

§ 1º. O pagamento será feito sem mais documentos que não seja a communicação da familia ou de quem de direito, podendo a directoria, quando o socio fallecer fóra do Districto Federal, exigir a certidão de obito.

Art. 19. O auxilio que não for reclamado no prazo de 3 mezes prescreverá em favor do patrimonio social.

Art. 20. Dado o caso da receita annual não cobrir as respectivas despesas, serão os auxilios proporcionalmente reduzidos de modo a estabelecer-se o equilibrio, devendo contudo a directoria enviar todos os esforços para promover quaesquer beneficios que possam aumentar a receita, alliviando os auxiliados de descontos forçados.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 21. A administração da sociedade compete a uma directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, e uma commissão fiscal de tres membros, eleitos todos em uma só lista, com designação de cargos, annualmente, na sessão ordinaria da assemblea geral do mez de junho, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Art. 22. A directoria compete :

§ 1º, reunir-se regularmente em sessão, pelo menos uma vez por mez, para tomar conhecimento e resolver sob todo expediente;

§ 2º, a proposta de socios benemeritos, benfeitores e protectores, que será discutida e votada em sessão ordinaria da assemblea geral;

§ 3º, eliminar os socios de accordo com o art. 12;

§ 4º, a aquisição de titulos de divida publica;

§ 5º, a compra de bens de raiz, mediante prévia autorisação da assemblea geral;

§ 6º, fixar a gratificação do pessoal que deva ser remunerado;

§ 7º, autorisar despesas extraordinarias de 300\$ a 1:000\$000;

§ 8º, apresentar na sessão ordinaria da assemblea geral do mez de junho de cada anno o relatório dos factos occorridos durante a sua administração, acompanhado do balanço geral e parecer da commissão fiscal.

Art. 23. A directoria funcionará, achando-se presente a maioria absoluta de seus membros, que poderão, ao terminar o mandato, ser reeleitos.

Art. 24. Ao presidente compete :

§ 1º, determinar os dias de sessão da directoria e presidência, tendo, nas votações, o voto de qualidade;

§ 2º, assignar, com o 2º secretario, as actas das sessões;

§ 3º, rubricar todos os livros e os documentos;

§ 4º, providenciar sobre promptos pagamentos dos auxilios de que tratam o paragrapho unico do arts. 1º e 17 ou qualquer outro beneficio e ordenar despesas até 300\$000;

§ 5º, despachar todo o expediente da sociedade;

§ 6º, nomear commissões ;

§ 7º, resolver ou adoptar medidas urgentes, quando não possa promptamente reunir em sessão a directoria, dando-lhe parte logo que se reúna do acto e circunstancias que o determinaram ;

§ 8º, designar, em caso de vaga, ausencia ou impedimento de qualquer director, o substituto ;

§ 9º, convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral de accordo com a presente lei.

Art. 25. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 26. Ao 1º secretario compete :

§ 1º, a escripturação, correspondencia e expediente da secretaria ;

§ 2º, fazer o relatório dos trabalhos sociaes ;

§ 3º, colleccionar as propostas de socios que serão encadernadas, fazendo-lhes as necessarias averbações;

§ 4º, ter sob sua guarda todo o archivo da secretaria ;

§ 5º, enviar ao thesoureiro os talões de recibo e mais documentos relativos á thesouraria ;

§ 6º, annunciar as sessões da directoria e assemblea geral, podendo as primeiras ser convocadas por officio ;

Art. 27. Ao 2º secretario compete substituir o primeiro auxiliando-o em tudo que estiver ao seu alcance, e fazer as actas, lavrando-as, em livro apropriado.

Art. 28. Ao thesoureiro compete :

§ 1º, arrecadar directa ou indirectamente toda a renda da sociedade, assignando os recibos e quitações ;

§ 2º, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os fundos da sociedade ;

§ 3º, fazer o pagamento dos auxilios e toda a despesa legalmente autorizada ;

§ 4º, fiscalisar tudo quanto fór relativo á economia social;

§ 5º, escripturar em livro proprio, sem rasuras nem emendas, tudo quanto receber e pagar ;

§ 6º, apresentar mensalmente em directoria um balanço circunstanciado do estado da caixa geral, demonstrando o saldo existente em seu poder ;

§ 7º, recolher ao estabelecimento de credito designado pela directoria o dinheiro da sociedade, podendo conservar em seu poder até o maximo de 50\$000 ;

§ 8º, Comparecer a todas as sessões da directoria e dar todo esclarecimento ou informação que lhe fór exigido sobre as finanças da sociedade;

§ 9º, entregar, oito dias antes da posse da directoria, o balanço annual conjunctamente com seus livros para sobre elles emittir parecer a commissão fiscal.

Art. 29. Ao procurador compete :

§ 1º, tratar dos funeraes dos socios, conforme o § 2º do art. 7º;

§ 2º, representar a sociedade, em juizo ou fóra d'elle, por meio de procuração assignada pelo presidente, depois de deliberação da directoria;

§ 3º, ter sob sua guarda todos os objectos da sociedade e cuidar de todos os seus negocios ;

§ 4º, desempenhar qualquer commissão de que seja encarregado pela directoria.

Art. 30. A commissão fiscal compete examinar, approvar, ou rejeitar os balancetes da thesouraria e emittir parecer sobre o balanço geral da sociedade, propondo á assemblea geral o que julgar conveniente ao interesse social, parecer que será em tempo entregue ao presidente para acompanhar o relatório.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 31. A assemblea geral será constituída dos socios effectivos.

Art. 32. As sessões da assemblea geral serão ordinarias ou extraordinarias.

Art. 33. A assemblea geral ordinaria, que reunir-se-ha annualmente no mez de junho, compete :

a) ouvir a leitura do relatório, acompanhado do balanço geral e respectivo parecer;

b) conhecer, discutir, rectificar, approvar ou rejeitar quaesquer propostas;

c) approvar as contas annuaes da directoria;

d) autorisar as despesas excedentes a 1.000\$, a compra de bens de raiz e a celebração de contractos;

e) conceder ou negar os titulos de benemeritos, benfeitores e protectores, observadas as disposições do art. 36;

f) resolver todos os negocios da sociedade;

g) eleger ou reeleger a administração de accordo com art. 21.

Art. 33. A assemblea geral reunir-se-ha extraordinariamente, quando assim o determinar o presidente, por deliberação da directoria, ou no caso estatuido pelo § 4º do art. 13 e observadas as suas disposições.

Art. 34. Não é permittida aos socios a convocação da assemblea geral para prestações de contas fóra da época fixada no art. 33.

Art. 35. A assemblea geral, funcionará só com a presença de metade e mais um dos socios quites.

Paragrapho unico Si este numero não comparecer á primeira convocação, na segunda a assembléa funcionará com um terço e na terceira com qualquer numero de socios presentes, sem haver direito a reclamações.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 36. A concessão de titulos benemeritos, bemeitores e protectores é da exclusiva competência da assembléa geral.

§ 1.º Só poderão ser benemeritos os socios fundadores que tenham prestado relevantes serviços á sociedade, quer em sua administração, quer por elevados donativos, quer por serviços de alta valia; bemeitores os socios effectivos que tenham prestado serviços identicos aos dos fundadores e protectores, as pessoas est anhas que tenham feito importantes donativos, excluidos os ultimos de tomar parte em assembléas geraes.

§ 2.º A approvaçáo destes titulos depende de dous terços dos socios presentes.

Art. 37. Quando os capitães da sociedade comportarem as despesas do art. 1.º, serão em assembléa geral reformados os presentes estatutos.

Art. 38. A sociedade não poderá fazer junção com outras, sem approvaçáo de mais de dous terços dos socios quites reunidos em assembléa geral, convocada extraordinariamente para tal fim.

Art. 39. Em caso de dissolução todo o capital existente reverterá em favor do municipio municipal.

Paragrapho unico. A dissolução só poderá ser dada, reconhecida a impossibilidade de preencher a sociedade os seus fins por insufficiencia de renda e para approvaçáo serão necessarios dous terços dos socios quites em assembléa geral.

Art. 40. A directoria, afim de facilitar a cobrança, envidará esforços para conseguir que se am, por ordem do Sr. prefeito, os pagamentos descontados nas respectivas folhas do pessoal, e isso obtido ficará sem effeito as multas estatuidas no art. 12.

Art. 41. Depois da approvaçáo dos presentes estatutos e da eleição da primeira administração, será installada a Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes.

Art. 42. Os presentes estatutos constituirão a lei organica da sociedade e só poderão ser reformados de accordo com o art. 37, ou quando por maioria absoluta a assembléa geral assim o deliberar.

Capital Federal, 23 de maio de 1896. A mesa provisoria: — *João Maximo de Mello*, presidente. — *Firmino Gamelleiro*, 1.º secretario. — *Eduardo F. Monteiro de Barros*, 2.º secretario.

Banco Nacional Brasileiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Titulos descontados.....	4.973:877\$793
Letras a receber.....	2.093:691\$206
Contas correntes garantidas	6.412:911\$100
Fundos europeus (ouro)....	1.428:559\$100
Apolices em	
ouro.....	71:080\$180
Ditas de 5%.....	96:480\$000
Ditas do em-	
pres timo-	
municipal	
de 1896....	3.239:240\$512
	3.406:800\$792
Acções de bancos e compa-	
nhias.....	422:317\$500
Agentes.....	10.050:071\$909
Depositos vo-	
luntarios....	11.335:365\$670
Depositos em	
penhor mer-	
cantil.....	21.991:399\$490
	33.326:765\$160
Caução da directoria.....	320:000\$000
Diversas contas.....	4.159:809\$003
Caixa: dinheiro em ser.....	9.171:442\$336
	75.766:345\$807

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	600:000\$000
Contas corren-	
tes de movi-	
mento.....	8.984:005\$599
Idem de prazo	
fixo.....	7.618:466\$897
Contas corren-	
tes simples.....	6.364:263\$301
Letras a pre-	
mio.....	133:789\$830
	23.100:530\$627
Depositos.....	33.326:765\$160
Agentes.....	3.195:944\$846
Caução da directoria.....	320:000\$000
Dividendos:	
Saldo a pagar	
por c/d do 6.º a	
10% por acção	500:000\$000
Dito idem do 1º	
ao 5º.....	16:018\$000
	516:018\$000
Diversas contas.....	3.938:000\$102
Lucros e perdas: saldo para	
o semestre seguinte.....	769:087\$072
	75.766:345\$807

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896. — *Visconde do Guaby*, presidente interino. — *B. A. Bueno*, contador.

Banco de Credito Movei

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1896

Activo

Acções amortiza- das:	
Valor de 1.269.000 acções	
amortizadas.....	253:960\$000
Titulos pertencentes ao	
Banco:	
Apolices....	227:934\$802
Acções de	
bancos e	
com pa-	
nhias ..	3.463:109\$730
Debentures	
diversos.....	5.085:499\$050
	8.776:543\$582
Edificio	
novo do	
Banco:	
Valor desta	
conta....	210:226\$430
Proprie-	
dades do	
Banco:	
Idem.....	1.981:514\$700
Mobilia e	
utensilios:	
Idem.....	28:300\$000
	2.220:041\$130
Letras des-	
contadas:	
Pelas exis-	
tentes em	
carteira.....	1.548:716\$375
Letras	
caucionadas:	
Idem.....	2.373:317\$900
Letras a	
receber:	
Idem.....	464:542\$660
Contas	
correntes	
garantidas:	
Saldo.....	2.067:142\$962
	6.453:720\$237
Titulos em liquidação:	
Saldo.....	1.850:093\$650
Caução da directoria:	
Saldo.....	60:000\$000
Titulos caucionados:	
Saldo.....	5.057:390\$100
Valores depositados:	
Saldo.....	415:233\$333
Diversas contas:	
Saldo.....	4:744:514\$171

Caixa:

Saldo em moeda corrente nos cofres do banco e em conta corrente em varios bancos

271:317\$385

30.102:813\$548

Passivo

Capital:

Valor de 80.000 acções de 200\$ cada uma..

16.000:000\$000

Fundos

eventuales:

Fundo de

reserva..

1.686:615\$205

Redução de

capital.....

498:372\$920

Lucros e

perdas..

25.925\$203

2.210:913\$328

Contas

correntes

45:400\$000

Saldo.....

Titulos de obrigação:

Valor de 454 titulos de

100\$ cada um.....

45:400\$000

Debentures:

Valor de

29.546 de-

bentures de

60\$ cada

um em cir-

culação....

1.772:760\$000

Dividen-

dos:

Saldo a pa-

gar dos

1º, 2º, 3º

4º, 5º, 6º,

7º e 8º di-

videndos

32:648\$775

9º dividen-

do de 2\$

sobre

78.730 20

acções..

157:460\$400

190.109\$175

Juros das debentures:

Saldo a pa-

gar do 2º

3º e 4º se-

mestres.....

17:456\$400

5º semestre

29.546 de-

bentures.....

53:182\$800

70:639\$200

Directores por sua caução

Saldo.....

60:000\$000

Diversos por titulos cau-

cionados:

5.057:390\$000

Saldo.....

Diversos por valores depo-

sitados:

415:233\$333

Saldo.....

Diversas contas:

4.162:682\$272

Saldo.....

Juros e descontados:

Saldo pertencente ao se-

mestre seguinte.....

11:192\$960

30.102:813\$548

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896. — presidente, *João José do Monte*. — *Mario Serqueira*, guarda livros.

ANNUNCIOS

Banco Hypothecario do Brazil

Ficam suspensas as transferencias de acções de este banco do dia 30 do corrente até ao em que annunciar-se o pagamento do 4º dividendo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1896. — O director-secretario, *João P. dos Anjos Espozel*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1896.